

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 19.º DA REPUBLICA — N. 161

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 11 DE JULHO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.055, que concede autorização á *The Gold Mining Company, Limited*, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Decretos de 2) de junho findo e de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 8 do corrente da Directoria do Interior—Expediente de 9 do corrente das Directorias da Justiça, e da Contabilidade

Ministerio da Fazenda—Portaria de 9 do corrente—Officio do Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal — Expediente de 10 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Expediente de 26 e 27 de junho ultimo—Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade— Portaria e expediente de 10 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria— Portaria e expediente de 10 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Companhia de Melhoramentos do S. Paulo—Acta da Companhia de Minas na Capital Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Sociedade Geral de Transportes—Acta da Companhia de Melhoramentos do S. Paulo—Acta da Companhia de Mineração no Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.055—DE 24 DE JUNHO DE 1901

Concede autorização á *The Lathom Gold Mining Company, Limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer *The Lathom Gold Mining Company, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Lathom Gold Mining Company Limited* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este se acompanharam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 24 de junho de 1901, 13.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4.055, DESTA DATA

1.º

A *The Lathom Gold Mining Company, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

2.º

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos.

3.º

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

4.º

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 24 de junho de 1901.—*Alfredo Maia.*

Eu abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico, das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola. Escriptorio: rua Primeiro de Março n. 41, sobrado.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua ingleza, affirm de o traduzir para o portuguez, o qual é do teor seguinte:

TRADUCÇÃO

Memorandum e estatutos da «*The Lathom Gold Mining Company Limited*»

De. 1.º «Memorandum».—Actos da companhia, de mil oitocentos e sessenta e dous (1862) a mil oitocentos e noventa e oito (1898).

COMPANHIA ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Memorandum e estatutos sociaes da «*The Lathom Gold Mining Company Limited.*»

1.º

O nome da sociedade é: *The Lathom Gold Mining Company Limited.*

2.º

A sede (escriptorio registral) da companhia ficará situada na Inglaterra.

3.º

Os fins e objecto para que se estabeleceu a companhia são os seguintes:

a) Comprar, obter, ou arrendar, ou adquirir por qualquer modo quaisquer minas, direitos de mineração, concessões de minas e terrenos metaliferos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil e outras partes quaisquer da America do Sul e qualquer interesse nisso e, em particular, a professar-se e validar e tornar perfeito o seu direito á mina conhecida por S. Luiz ou Juca Vieira (mina de ouro) sita na freguezia de Caethé, cidade do mesmo nome, do Estado de Minas Geraes da Republica dos Estados Unidos do Brazil supracitado, que aos dezeseite dias do mez de abril de mil e novecentos (17 de abril de 1900) ficou expresso ter-se vendido e traspassado a George Frederick Colman e ao syndicato que o mesmo representava e, pagar, e satisfazer o preço de venda (da compra da mesma) e relativamente á referida mina celebrar e executar com modificação ou sem ella um contracto que já foi redigido e se declara ter sido feito entre George Frederick Colman, pela primeira parte; Richard Ainscough, John Ainscough e William Pilling; pela segunda parte; e á companhia, pela terceira parte, cuja cópia foi para identificação endossada com a assignatura de Frederick Charles Hill, solicitador do Tribunal Supremo e em ger l, para explorar, trabalhar, executar, desenvolver e tirar proveito dos direitos e concessões de minas e terras assim adquiridas como dito fica acima.

(b) Procurar, ver, examinar e explorar minas e terrenos supposto conterem mineraes e procurar obter informações a respeito de minas, districtos e localidades mineiras.

(c) Quebrar, explorar, excavar, extrahir, moer, lavar, pisar, refinar, limpar e misturar, manipular e preparar para o mercado, minerneos, cascalho e substancias mineraes de toda a

casta e emprehender outras operações metallurgicas quaesquer que possam parecer de vantagem e uteis aos fins da companhia.

(d) Comprar, vender, manufacturar ou fabricar e negociar com mineraes, material, machinas, ferramentas, generos e provisões e tudo que seja capaz de trazer utilidade com relação ás operações de minas ou metallurgicas ou procuradas pelos operarios ou outros empregados da companhia.

(e) Construir, executar, conservar e melhorar, gerir, explorar, fazer obras, fiscalizar e superintender todas as estradas, vias, ferro-carris, caminhos de ferro, pontes, reservatorios, cursos fluviaes, aqueductos, caes, fornos, serrarias, pilões mecanicos, obras hydraulicas, de electricidade, fabricas ou officinas, armazens ou trapiches, navios e outras obras e objectos que possam, directa ou indirectamente, parecer uteis a quaesquer dos fins da companhia e contribuir para subsidiar ou da maneira que for auxiliar ou tomar parte em todas essas operações e arrendar as mesmas ou ceder a outros o seu uso, mediante retribuição ou por outro modo.

f) Comprar ou por outros meios adquirir e emprehender todos ou qualquer parte do ramo de negocio, haver ou dar dividas passivas de outra companhia qualquer, corporação ou sociedade, firma ou pessoas que tenham negocio ou estejam autorizadas a fazel-o, identico ao que é facultado e com que gyra esta companhia, ou que possam possuir bens correspondentes aos fins desta companhia e entrar em conchavo e effectuar o ajuste para a co-gerencia, união de interesses, divisão de lucros ou co-operação com outras quaesquer companhias, corporações ou pessoas.

g) Comprar, aforar ou permutar, alugar ou arrendar, ou seja como for, adquirir bens moveis e immoveis, e quaesquer direitos ou privilegios que entender que forem necessarios ou convenientes para os fins do seu commercio, e em particular quaesquer terras, edificações, servidões, machinismos, materias, mercadorias disponiveis, e quaesquer patentes de invenção, licenças, monopolios, accordos ou negociações e privilegios ou direitos similares.

h) Pagar por quaesquer bens ou transacções commerciaes, acções integralizadas ou não, ou obrigações (*debenture*), sinão acções de obrigações (*debenture stock*), ou em dinheiro, ou parte em acções ou obrigações (*debentures*), ou acções de obrigação (*debenture stock*) e parte em dinheiro.

i) Vender, beneficiar, administrar, desenvolver, arrendar, autorizar a exploração, alugar, trocar, hypothecar, utilizar-se e gosar, sinão do modo que quizer dispor absolutamente ou de baixo de condições, sinão por interesse limitado de quaesquer dos bens, direitos ou privilegios da companhia, ou de todos e quaesquer da sua empresa, pelas considerações que a companhia entenda que lhe convenham e aceitar pagamento quer logo quer adiado em dinheiro, ou em acções, fundos commerciaes, *debentures* ou obrigações de outra qualquer companhia ou corporação; e aceitar relativamente a isso, quer um pagamento fixo, quer pagamentos condicionaes sobre o total dos proventos (subsídios) ou lucros, sinão verbas imprevistas.

j) Estabelecer, tratar ou concorrer para que se estabeleça ou promova outra companhia qualquer, corporação ou sociedade, sinão empresa particular cujos fins comprehendam a aquisição e posse de todos ou de qualquer parte dos bens ou direitos desta companhia e que de qualquer modo fique entendido o presupposto vir augmentar directa ou indirectamente os interesses da companhia ou de outro modo qualquer, e adquirir ou possuir acções, fundos ou garantias, ou abonar o pagamento de quaesquer garantias dadas, ou quaesquer obrigações de outras quaesquer companhias, corporações, sociedades ou empresas e custear toda a quaesquer despesas do estabelecimento ou promoção de outras quaesquer companhias ou corporações, sociedade ou empresa supracitadas e subsidiar ou, por outra forma auxiliar outras quaesquer corporações, sociedades ou empresas e garantir o emprego ou subscrição das acções ou caucões ou seguranças da mesma; ou sub-rever todas ou parte dellas ou mandar outro: assignal-as ou sub-rever-las.

k) Adquirir por subscrição original ou por outra forma e possuir ou vender sinão por outro modo qualquer dispor de acções, fundos, obrigações (*debentures*) ou acções de obrigação (*debenture stock*) ou qualquer interesse nos rendimentos ou lucros de qualquer companhia, corporação, sociedade, associação commercial ou individuo que tenha em qualquer ramo de negocio do qual possa provir directa ou indirectamente beneficio para esta companhia ou seja por outro modo qualquer e sobre qualquer entrada de capitales, distribuição de fundos, ou divisão do activo ou fundos (affectos a pagamento ou amortização da divida), partilhas dos lucros para a distribuição das acções, fundo de reserva, obrigações ou acções de obrigações (*debentures* e *debenture-stock*) entre e pelos socios desta e companhia.

(l) Tomar emprestado e levantar dinheiro sobre emprestimo ou por outro meio qualquer para os fins da companhia e

crear o emittir ao par ou com premio e desconto, titulos de divida (*bonds*) ou obrigações (*debentures*) ou acções de obrigação (*debenture-stock*), hypothecas ou outros instrumentos para garantir o reembolso de qualquer dinheiro emprestado, levantado ou devido pela companhia, ou o cumprimento de qualquer obrigação da companhia, com onus ou sem elles, para a empresa da companhia ou seu capital por entrar, ou sobre a sua renda ou lucros e nos termos que a companhia entender convenientes para ter prioridade ou seja ou que for, de modo que os mesmos possam ser permanentes ou resgataveis com ou sem bonus ou premio e quer sejam registrados e pagaveis ao portador e antes devem ser garantidos por um titulo de caução ou pela maneira que a companhia entender conveniente.

m) Associar-se ou alistar-se como socio ou membro de qualquer sociedade ou associação para a promoção ou protecção dos direitos e interesses das minas ou do trafico, e em particular de qualquer assembléa ou corporação de mineiros, donos de minas, associação, sociedade de seguros mutuos, ou de outra instituição similar e pagar subscrições ou contribuições á ou relativamente ás mesmas.

n) Requerer a qualquer governo, parlamento, corporações legislativas do paiz ou estrangeiras ou a outras autoridades ou entrar em trato com quaesquer governos ou autoridades supremas, municipaes, locais e outras quaesquer, para, seja por que modo for, adquirir e obter quaesquer ordens, licenças, decretos do parlamento, direitos, poderes, concessões ou privilegios que possam ser de utilidade e convenientes aos fins da companhia ou a qualquer delles.

o) Adeantar ou emprestar dinheiro a certas pessoas e segundo as condições que lhe pareçam convenientes, e em particular ás pessoas que commerciam com a companhia e em geral, transigir, emprehender e executar todos os actos de commercio e financeiros ou outros negocios e operações que possam parecer directa ou indirectamente conducentes a quaesquer dos fins da companhia.

p) Fazer doações beneficentes ou de outra especie qualquer a determinadas pessoas e em determinados casos, quer de dinheiro, quer de outros fundos do activo, como o entender sejam elles uteis directa ou indirectamente ou de qualquer maneira conveniente a qualquer dos fins da companhia, e, em particular, para auxilio do estabelecimento e sustento de associações em beneficio das pessoas empregadas pela companhia ou que teem negocios com ella.

q) Aplicar, emprestar e de qualquer maneira gyra com o s dinheiros da companhia que não sejam de logo requisitos para taes cauções ou sem garantia de ordem alguma e, em geral, da maneira que a todo o tempo se determinar.

r) Passar, aceitar, endossar e dar notas promissorias, letras de cambio e todos os outros instrumentos negociaveis.

s) Distribuir por quaesquer dos socios, em especie quaesquer bens da companhia, ou quaesquer rendimentos ou productos de rendas ou disposição de quaesquer haveres ou direitos da companhia; mas do modo que se não faça distribuição alguma que traga rebate do capital, salvo com a sancção que a lei em vigor o exija.

t) Registrar a companhia no Brazil ou em outra parte de qualquer paiz e dar todos os outros passos necessarios que consigam dar á companhia os mesmos direitos e privilegios nos paizes estrangeiros, quaes os possuem as companhias e sociedades commerciaes delles (locas) de igual caracter.

u) Pagar as custas, encargos e despesas preliminares e fortuitas para a promoção, formação, estabelecimento e registro da companhia, quer no Reino Unido, Brazil ou outra parte da America do Sul, e remunerar toda a pessoa ou pessoas, companhia ou associação por serviços prestados ou que tenham de ser prestados, garantindo, obtendo ou empregando quaesquer acções ou o capital primitivo ou augmentado, ou cauções da companhia ou seja por outro modo qualquer.

v) Estabelecer e manter agencias da companhia em qualquer colonia ou Estado estranho e de vez em quando interromper e renovar as mesmas.

w) Fazer tudo ou quaesquer dos actos supra mencionados com socios gerentes, agentes, adjudicatarios, syndicos provisórios ou seja o que forem e por meio ou intermedio do syndicos, ou depositarios, agentes ou seja que forem, sós ou de parceria ou juntos com outros.

x) Praticar todos os actos que a companhia entender eventuaes para obter ou conseguir os fins acima indicados ou qualquer delles.

4.

A responsabilidade dos socios é limitada.

5.

O capital da companhia é de quarenta mil libras esterlinas (£40.000), dividido em quarenta mil acções (40.000) de uma libra esterlina (£1) cada uma; sendo facultado á

companhia augmentar ou reduzir esse capital e emittir todo ou parte desse capital (primitivo ou augmentado) com direitos preferenciaes, amplos ou especiaes, restricções e condições que a companhia entender que sejam convenientes.

Nós, as differentes pessoas cujos nomes e residencias se acham subscriptos, desejamos constituir-nos em companhia em virtude desse memorandum de associação e respectivamente convimos e accordamos tomar o numero de acções do capital da companhia lançado em frente dos nossos nomes respectivos.

Nomes, residencias e estado dos subscriptores	Numero de acções communs tomadas pelos subscriptores
1 Richard Ainscough — The Mills Burscough, Condado de Lancastre. Moleira.....	Uma.
2 George Frederick Colman, Constitutional Club, Avenida de Northumberland. Londres. Empreiteiro de estrada de ferro.....	Uma.
3 Mary Wilson Ainscough, The Mills Burscough, Lancashire. Casada.....	Uma.
4 Charles Spencer Richardson, Boston, Mass. Estados Unidos da America. Engenheiro de Minas.....	Uma.
5 William Starkie Fletcher, Mill Lane Lathom, Lancashire. Gerente de fabrica.....	Uma.
6 William Raxendale Fletcher, Mill Lane Lathom Lancashire. Caixaero.....	Uma.
7 William Pilling, Avendale Road, numero um (n. 1). Southport, Lancashire. Padeiro.....	Uma.

Datado dos quinze dias de dezembro de mil e novecentos (15 de dezembro de 1900).

Testemunhas das assignaturas do Richard Ainscough, George Frederick Colman, Mary Wilson Ainscough, Charles Spencer Richardson, William Starkie Fletcher e William Raxendale Fletcher.

(Assignado)—*Fred. C. Hill.*

Solicitador, rua Derby, numero vinte e dois (n. 22) — Ormiskirk.

Testemunha da assignatura do William Pilling. (Assignado) —*H. R. Turner*, Escrevente addido aos solicitadores. K. Towley Road; numero trinta e cinco (n. 35)—Ormiskirk.

Nada mais continha, nem se achava declarado no documento supra, que litteral e fielmente verti do proprio original impresso em lingua ingleza.

Em fé do que passei a presente que assigno, appondo-lhe o sello do meu officio, nesta cidade, aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e um.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1901. — *Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho, traductor publico das linguas allemã, franceza, ingleza e hespanhola, escriptorio: rua Primeiro de Março n. 41, sobrado:

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua, ingleza afim de o traduzir para o portuguez, o qual é do teor seguinte:

TRADUÇÃO

Documento n. 2 — Estatutos sociaes da *The Lathom Gold Mining Company Limited.*

Actas das companhias de mil oitocentos sessenta e dois (1862) a mil oitocentos noventa e oito (1898.)

Companhia anonyma de responsabilidade limitada

ESTATUTOS SOCIAES DA «THE LATHOM GOLD MINING COMPANY LIMITED»

Generalidades

1.º

As prescrições contidas na tabella com a marca A do primeiro anexo ao acto das companhias, de mil oitocentos sessenta e dois (1862) applicar-se-ha á companhia, sujeitas ás excepções e modificações e com os acrescimos contidos nos presentes estatutos; quando, porém, estes estatutos e as clausulas estipuladas na tabella A forem incompativeis, prevalecerão as disposições dos presentes estatutos.

2.º

As clausulas seguintes contidas na tabella A não se applicam, taes são: as clausulas trinta e sete (37) e quarenta e quatro (44) relativas ao numero de presentes para fazer casa e haver votação; as clausulas cincoenta e duas (52), cincoenta e tres (53) e cincoenta e sete (57), relativa aos directores; a clausula-setenta e duas (72), relativa aos dividendos; e as clausulas de setenta e oito (78) a noventa e quatro (94) inclusive, relativas ás contas e seu ajuste.

Interpretação

3.º

Nestes estatutos, por exemplo, as palavras que significam o numero singular abrangem tambem o plural e vice-versa; as palavras que significam o genero masculino incluem o feminino e as palavras que designam pessoas comprehendem corporações e a palavra —director— quer dizer tambem director-gerente; Pago, saldado, comprehende ereditado como pago, a menos que, segundo o sentido e do seu contexto, se não veja nisso incompatibilidade ou incongruência.

Contracto

4.º

A companhia formou-se sobre a base de que tomara e havia de adquirir da parte de George Frederick Colman, Richard Ainscough, John Ainscough e William Pilling ou de outras pessoas nisto interessadas, as minas e direitos de minerar conhecidas pelo nome de São Luiz ou Juca Vieira, no Brazil, as quaes se refero a terceira (3ª) clausula do *Memorandum da sociedade*, pelo preço de vinte e cinco mil libras sterlingas (£ 25.000), nos termos constantes de um contracto já redigido e declarado como celebrado entre o referido George Frederick Colman, pela primeira parte, o referido Richard Ainscough, John Ainscough e William Pilling, pela segunda parte, e a companhia, pela terceira parte, e para os fins de identificação endossada com a assignatura de Frederick Charles Hill, sollicitador do Tribunal Supremo.

E nada se poderá oppôr, nem reclamação alguma se fazer, contra esta compra, nem a celebração e execução do alludido contracto (com ou sem alteração), por serem algumas das suas partes contractantes directores ou promotores da companhia ou aliás occupem logar de confiança, mantendo relações com a companhia, nem qualquer dos directores ou promotores da companhia será responsavel para com a companhia pela referida compra ou contracto pela razão supradita; mas todo o socio da companhia, presente ou futuro será considerado associar-se e far-se associado á companhia com a condição de adoptar e approvar a referida compra e contracto.

E, outrossim, a companhia pode entrar em contracto com George Frederick Colman e Charles Spencer Richardson ou qualquer delles para agirem ou trabalharem como agente, ou agentes, administrador, gerente ou gerentes da companhia na America do sul.

Acções

5.º

Os directores poderão conceder certas acções aos pretendentes nos termos e condições que designarem e poderão de tempos a tempos pagar dividendos e dividendos intermedios aos socios e o direito desses socios á participação dos lucros da companhia será proporcional á importância paga pelas acções da companhia.

Augmento, etc., do capital

6.º

A companhia poderá a qualquer tempo augmentar ou reduzir o capital ou subdividir as acções do modo e com todas e qualquer das hypotheseas ou eventualidades previstas ou facultadas pelos actos das companhias ou qualquer modificação dos seus actuaes estatutos.

Hypotheca.

7.º

A companhia terá o direito de hypotheca privilegiada e de preferencia sobre a acção ou acções de qualquer socio pelas dividas, responsabilidades (dividas passivas) e obrigações em que elle ou elles tenham incorrido sóz ou juntos com outra pessoa ou com ou para com a companhia, quer a praxe para o pagamento, cumprimento ou resgate das mesmas se tenha ou não vencido.

8.º

Para obrigar essa hypotheca, os directores terão o mesmo poder de vender a acção ou acções sujeitas a ella e nas mesmas condições confiscadas por não serem pagas á chamada para as suas prestações; mas, o producto liquido da venda de qualquer

dellas será applicado—ás e para a satisfação das dividas, responsabilidades ou obrigações a respeito das quaes se fez a hypotheca e o resto, se houver, será paga a esse socio ou aos seus representantes.

Directores

9

Os primeiros directores da companhia serão :

Richard Ainscough, John Ainscough, George Frederick Colman, William Pilling e Charles Spencer Richardson.

Numero dos directores

10

O numero de directores não será menos de tres (3), nem mais de (7) sete.

11

Os directores poderão nomear outras pessoas quaesquer como directores a qualquer tempo antes de ter logar a assemblea geral ordinaria do anno de mil e novecentos e um (1901); mas, attendendo-se a que o numero total de directores não exceda nunca o numero maximo fixado acima e entendido fica que não será definitiva nenhuma dessas nomeações, salvo si aquella tiver concorrido a maioria dos directores.

Directores gerentes

12

Os directores podem a todo o tempo delegar todos ou quaesquer dos poderes seus a um ou mais directores gerentes, ou director ou directores ordinarios, a um gerente ou gerentes, ou a um agente ou agentes que terão direito de nomear. Os directores podem fixar e pagar a remuneração de quaesquer desses director-gerente ou directores-gerentes, gerente ou gerentes, agente ou agentes.

Os directores podem nomear empregados da companhia no Reino Unido, America do Sul, e outros logares com os poderes e segundo os termos e condições que a elles respectivamente entenderem dar e impor.

Quando vagar o cargo de director

13

Vagará o cargo de director :

a) si elle acceitar ou occupar outro cargo qualquer, ou logar rendoso na companhia (excepto o de director gerente, superintendente ou engenheiro), salvo a condição, porém, de que nem o referido George Frederick Colman, nem Charles Spencer Richardson deixaram de ser directores por causa de um delles ou ambos terem celebrado contracto com a companhia, como se acha referido na sua clausula quarta (4^a) ou acto em consequencia de tal contracto como agente ou agentes, gerente ou gerentes como se acha mencionado na referida clausula.

b) si elle endoidecer ou vier a soffrer das faculdades mentaes.

c) si se ausentar das reuniões dos directores durante o espaço de seis mezes communs sem licença especial de faltar concedida pelos directores, de modo, porém, que não se entenda esta disposição, nem se applica ao director ausente da Inglaterra a serviço da companhia.

d) Si notificar por escripto á Companhia que resigna o seu cargo.

Contracto dos directores com a Companhia

14

Pessoa alguma será, por virtude do seu cargo, isenta ou inhabilitada de contractar com a Companhia, quer como vendedor, quer como comprador ou em outra qualidade qualquer, nem contracto ou ajuste nenhum destes celebrado por ou em nome ou por parte da Companhia, nos quaes tenha algum director qualquer interesse, será annullada, nem director algum assim contractando ou sendo dessa e qualquer arte interessado será responsavel para com a Companhia por qualquer lucro realizado por qualquer contracto ou ajuste dessa ordem, pelo motivo desse director occupar esse cargo ou por causa das suas relações de confiança estabelecidas com ella; mas, a natureza do seu interesse deve ser por elle divulgado na reunião dos directores a que tende ou sobre o que versa o contracto ou ajuste, si o seu interesse então ou em outro qualquer caso na primeira reunião dos directores após a aquisição do seu interesse. Contudo, não obstante, que com excepção relativamente ao contracto referido no artigo quatro (art. 4^o) Director algum como tal terá votos a respeito de qualquer contracto ou ajuste em que estiver elle assim interessado como fica dito acima e si elle votar, não se contará o seu voto e elle não será tido como presente na contagem do numero de directores para haver casa.

Contas e seu ajuste

15

As contas serão prestadas quando os directores, a qualquer tempo, o ordenarem e o seu ajuste será apurado do modo prescripto pelo acto das companhias de mil e novecentos (1900) ou por quaesquer modificações estatutarias das mesmas.

16

Assembléas e avisos

No caso em que tiver de ser tratado um assumpto ou negocio em qualquer assemblea geral e que segundo o parecer dos dos directores seja isso urgente, será sufficiente avisar-se com dous dias de antecedencia a convocação da assemblea, annunciando-se que a materia é de urgencia.

Em outro caso qualquer, quando o aviso do numero certo de dias ou o aviso que comprehender outro periodo qualquer de dias seja necessario declarar-se, o dia do comparecimento (serviço) estará incluído nesse numero de dias ou de outro periodo qualquer de tempo e o dia do comparecimento será considerado o immediato declarado no aviso.

17

Na clausula trinta e oito (38) da tabella A meia hora deve ser substituída por uma hora.

18

Póde ser pedida uma eleição por tres socios quaesquer, ou por um socio ou socios conjuntamente que possuírem ou representarem por procuração um quinto do capital da companhia actualmente (ao tempo) omitido e as clausulas quarenta e duas (42) e quarenta e tres (43) da tabella A, devem ser lidas como se as palavras «—pelo menos cinco membros—», «cinco ou mais membros—», fôr em por estas substituídas: «—do modo prescripto pelos regulamentos especiaes da companhia—».

O procurador para votar presuppõe-se que ha de juntar procuração para poder requerer votação (ou tál-a para isso).

19

O instrumento que designa o procurador outorgado terá de ser depositado no Escriptorio registrado (sêdo) da Companhia; nunca menos de 24 horas antes do tempo aprazado para a reunião da assemblea, na qual se propõe votar o individuo nomeado por esse instrumento.

20

Todo e cada socio terá um voto por si e cada acção por elle possuída.

21

Por todos os fins e considerações, o numero para poder reunir-se a assemblea geral, quer ordinaria, quer extraordinaria, será de tres socios pessoalmente presentes, que representem por si ou por procuração, nunca menos da decima parte do capital da companhia, já emitido.

Endereço de residencia por motivo de expediente

22

Todo socio cujo domicilio eleito (residencia registrada) não o for no Reino Unido, a tod) o tempo notificará por escripto á Companhia qual o logar que escolheu na Inglaterra, e tal residencia será considerada como o seu domicilio, para os fins da clausula noventa e cinco (95) na tabella A. Até o momento de ser feito esse aviso no Escriptorio da Companhia, será elle considerado como o endereço enviado para toda e e qualquer comunicação por motivo de serviço com esse socio.

Autorização para emprestimos

23

Os directores a todo o tempo poderão receber em deposito, tomar emprestado, ou de qualquer forma levantar para os fins da companhia certas quantias de dinheiro, que em qualquer oportunidade elles o considerem conveniente e pela taxa de juros e segundo os termos e condições de mister e com certas precauções ou cautelas em favor do prestamista ou jurista acceitas por elle e como garantia de qualquer direito destarte recebido, tomado de emprestimo ou levantado, os directores poderão hypothecar ou caucionar toda ou qualquer parte do activo da companhia, inclusive o seu capital ainda não chamado, e poderá emitir sob o sello social da companhia quaesquer titulos de divida (bonds), obrigações (debentures) ou outros instrumentos e o prestamista ou jurista não terá que inquirir da oportunidade, nem necessidade desse emprestimo; mas todo o qualquer desses instrumentos que fragam apposto o sello social da companhia, como acima se allude, será a bem e no interesse do prestamista e assim toda a pessoa que o exhiba, tendo por elle reconhecido o seu direito, lhe

servirá o mesmo de prova bastante e sufficiente da sua validade e indiscutivel para com a companhia, não obstante toda e qualquer irregularidade.

24

Os directores poderão, si o entenderem conveniente, a todo o tempo e opportunamente passar, sacar, aceitar e endossar assim como negociar quaesquer letras de cambio ou notas promissórias para os fins da companhia.

Nomes, residencia e qualificação dos subscriptores

Richard Ainscough, The Mills Burscough, Lancashire, moleiro.

George Frederick Colman, Constitutional Club, Northumberland Avenue, Londres, empreiteiro de estrada de ferro.

Mary Wilson Ainscough, The Mills Burscough, senhora casada.

Charles Spencer Richardson, Boston-Massachusetts, Estados Unidos da America, engenheiro de minas.

William Starkie Fletcher Mill Lane Lathom, Lancashire, gerente de fabrica.

William Raxendale Fletcher, Mill Lane Lathom Lancashire, caixa.

William Pilling, Avondale Road, numero um (n. 1), Southport Lancashire, padreiro.

Datado dos quinze dias de dezembro de mil e novecentos (15 de dezembro de 1900).—Testemunhas das assignaturas de Richard Ainscough, George Frederick Colman, Mary Wilson Ainscough, Charles Spencer Richardson, William Starkie Fletcher e William Raxendale Fletcher. (assignados): Fred. C. Hill-solicitador, Derby Street, numero vinte e dois, (n. 22) Ormskirk.

Testemunha da assignatura de William Pilling, (assignado): H. R. Turner escrevente addido a.s. solicitadores, Knowsley Road, numero trinta e cinco, (n. 35), Ormskirk.

A todos aquelles que a presente vivem, eu, Charles Leonard Mather, tabellião publico, devidamente nomeado e juramentado, residindo e funcionando em Liverpool, Condado de Lancaster do Reino Unido da Gran-Bretanha, por esta certifico que o Memorandum anexo e os estatutos sociaes da «The Lathom Gold Mining Company, limited», —estão de accordo com as disposições das leis inglezas e que a referida sociedade foi devidamente registrada na Inglaterra segundo as disposições dos estatutos inglezes, e certifico, outrossim, que me achava presente aos quatorze dias de janeiro de mil e novecentos e um (14 de janeiro de 1901) quando alli compareceram a minha presença Richard Ainscough, da Mills Burscough, do Condado de Lancaster; Moleiro George Frederick Colman, (of) digo do Constitucional Club, Avenida Northumberland, Londres, director (ou empreiteiro) de Estrada de Ferro; Mary Wilson Ainscough, da alludida Mills Burscough, senhora casada; Charles Spencer Richardson, de Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, engenheiro de Minas; William Starkie e

Fletcher, da Mill Lane Lathom, Condado de Lancaster, gerente de fabrica; William Raxendale Fletcher, da supra dita Mill Lane Lathom caixeiro, William Pilling, de Avondale Road, numero um (n. 1), Southport, Condado de Lancaster, padreiro; Frederick Charles Hill, de Derby Street, numero vinte e dois (n. 22) Ormskirk, Condado de Lancaster, solicitador, e H. R. Turner, de Kinowsley Road, numero trinta e cinco (35) Ormskirk, supra-citado, escrevente addido de solicitador, e todos epuradamente reconheceram que as assignaturas lançadas ás serinas seis e onze (pags. 6 e 11) do referido memorandum e estatutos da sociedade eram do seu proprio e respectivo punho.

Em fé do que assignei a presente e appuz-lhe o sello do meu officio, (L. S.) aos quinze dias do mez de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil e novecentos e um (15 de janeiro de 1901). (Assignado)—*Ch. Mather*, tabellião publico, Liverpool.

Achava-se apposto o sello do tabellião de Liverpool, o Senhor Charles Leonard Mather.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do C. L. Mather, tabellião publico nesta cidade de Liverpool; e, para constar onde convier, passei o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Conselho Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos quinze dias do mez de janeiro de mil e novecentos e um (15 de janeiro de 1901). (Assignado).—*J. C. da Fonseca Pereira Pinto*, consul geral.

Reconhecimento de assignatura numero quinze (n. 15.)

Achava-se affixada uma estampilha-consular do valor de cinco mil réis, devidamente inutilizada.

Estava apposto o sello do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool.

Lia-se na nota infra:—Recebi onze schillings e tres dinheiros esterlinos (2. 11.3). (Assignado).—*Pereira Pinto*.

Sobre um feixe de laere vermelho estava apposto o referido sello do Consulado do Brazil em Liverpool, prendendo as folhas do documento original uma fita verde, que sob o mesmo era segura.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral em Liverpool.

Rio de Janeiro, em treze de junho de mil novecentos e um (13 de junho de 1901).—Pelo director geral, (assignado) *L. P. da Silva Rosa*.

Estavam quatro estampilhas, valendo todas quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas.

Estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores.

Sobre tres estampilhas do valor total de tres mil réis, inutilizando-as devidamente, estava o carimbo da Recebedoria da Capital Federal com a data acima.

Nada mais continha nem se achava declarado no documento supra, que litteral e fielmente verti do proprio original escripto em inglez.

Em fé do que passei a presente, que assigno, appondo-lhe o sello do meu officio, nesta Cidade, aos dezeseite de junho de mil novecentos e um.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1901.—*Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho*, traductor publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 do junho ultimo: Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comarca de Valença

39ª brigada de infantaria—116º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Polycarpo José Vieira;
Major-fiscal, Honorio Fabiano Alves;
Capitão-ajudante, Argemiro dos Santos Neves;

Tenente-secretario, Telemaco Antenor da Rosa;

Tenente quartel-mestre, Maximiano Lopes do Oliveira;

Capitão-cirurgião, José Claudio Franco de Medeiros.

1ª companhia—Capitão, Antonio Pedro da Rosa;

Tenente, Joaquim da Cruz Soares;
Alferes, Alfredo Dias de Carvalho e Emilio de Alcantara Olympio.

2ª companhia—Capitão, Francisco Nicoláo da Silva;

Tenente, José da Rosa Medeiros;

Alferes, Ignacio José Pereira e Antonio Augusto do Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira Coelho;

Tenente, Lauro Vieira;

Alferes, Bernardino Luiz Machado da Costa e José Tavares da Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio José Vieira da Cruz;

Tenente, Manoel Ferreira Coelho;

Alferes, José Marques de Faria e Leopoldino da Silva Lima.

117ª batvlhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Virgilio dos Santos;

Major-fiscal, Francisco da Luz Figueira;

Capitão-ajudante, Mariano Antunes de Sá;

Tenente-secretario, Raul Izahú Machado;

Tenente quartel-mestre, Laurartine Fabiano Alves;

Capitão-cirurgião, Possidonio Balão do Carmo.

1ª companhia—Capitão, João Esteves da Costa;

Tenente, Antonio Francisco Silvestre;

Alferes, Nicomedio Santos e Rodolpho da Rosa Medeiros.

2ª companhia—Capitão, José Iguacio Machado da Costa;

Tenente, Francisco da Silva Grijó;

Alferes, Joaquim José Luiz e Tito Livio da Rosa.

3ª companhia—Capitão, Manoel Gomes da Oliveira;

Tenente, Aristides de Oliveira Gonçalves;
Alferes, Leovigildo Agapito da Rosa e Jo-vino Luiz Machado.

4ª companhia—Capitão, Ursulino Ferreira Braga;

Tenente, Antonio Silverio Gonçalves;
Alferes, Sebastião Ribeiro da Silva e Alfredo Manoel Machado.

40ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel commandante, Luiz Vieira Machado da Cunha;

Capitães-assistentes, José Candido Coelho Seabra e Belisario José de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Josino do Almeida Pires e Antonio Garcia Gandra;

Major-cirurgião, José Venancio do Carvalho.

118ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Gomes da Assumpção;

Major-fiscal, Duarte Luiz da Fraga;

Capitão-ajudante, Josino Fraga;

Tenente-secretario, Americo Ferreira Maia;

Tenente-quartel-mestre, Ariindo Gomes da Luz;

Capitão-cirurgião, Antonio Moreira Coelho de Magalhães.

1ª companhia—Capitão, Lindolpho Gomes Grijó;

Tenente, Antonio Rodrigues dos Santos ;
Alferes, Simeão da Fraga Martins e Manoel Soares da Silva.

2ª companhia — Capitão, Joaquim João Martins ;

Tenente, Gentil Machado da Costa ;
Alferes, Alcides Alves d'Assumpção e Felix José de Araujo.

3ª companhia — Capitão, Francisco José da Silveira ;

Tenente, Bemvindo Paes de Vasconcellos ;
Alferes, Elpidio Raymundo de Oliveira e Alcides José Monteiro.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Raymundo de Oliveira ;

Tenente, Arnaldo Fraga ;
Alferes, Othton Maia de Mello e Daniel Pereira Negrão.

119º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Vieira Machado da Cunha ;
Major-fiscal, Joaquim Pinheiro de Souza ;
Capitão-ajudante, Domingos Lopes Baptista ;

Tenente-secretario, João Werneck Pinheiro ;

Tenente-quartel-mestre, José Vieira de Araujo ;

Capitão-cirurgião, Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Carolino Vieira da Silva Machado ;

Tenente, Luiz Ribeiro de Paula ;
Alferes, Francisco Soares dos Santos e João Monteiro da Silva.

2ª companhia — Capitão, José Reis de Assis Araujo ;

Tenente, Fernando Werneck Pinheiro ;
Alferes, Venancio José da Silva e Alfredo Luiz de Paula.

3ª companhia — Capitão, Bernardino Ferreira Maia ;

Tenente, Randolpho Werneck Dantas ;
Alferes, Theophilo Soares dos Santos e Belarmino Eustaquio de Araujo.

4ª companhia — Capitão, Elpidio Gomes Cutrim ;

Tenente, Aprigio Vieira de Araujo ;
Alferes, João Baptista de Souza e Luiz José Pereira.

120º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Attila de Almeida Ramos ;

Major-fiscal, Laurindo Quirino da Rocha ;
Capitão-ajudante, Horacio Vieira Ramos ;
Tenente-secretario, Vicente Dias da Cunha ;
Tenente quartel-mestre, Antonio Garcia

Gandra ;

Capitão-cirurgião, Dr. Henrique Pamplona de Menezes.

1ª companhia — Capitão, Alípio de Souza Nogueira ;

Tenente, Alípio Ferreira da Silva ;
Alferes, José de Oliveira Pinto e Julio Benlo Machado.

2ª companhia — Capitão, Mario Leite de Carvalho ;

Tenente, Raphael Barra ;
Alferes, Aristoteles Teixeira e Sebastião Alves Pinto.

3ª companhia — Capitão, José Soares Pereira Junior ;

Tenente, Horacio Vieira Machado ;
Alferes, Marcelino Quirino da Rocha e Luciano Evangelista Gomes.

4ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira da Silva ;

Tenente, Luiz Affonso Seabra ;
Alferes, Percio de Oliveira Gomes e João Carlos Seabra.

40º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Floriano de Almeida Ramos ;

Major-fiscal, Manoel Ferreira Gomes.
Capitão-ajudante, Olympio Duarte da Costa ;

Tenente-secretario, João Joaquim do Carmo ;

Tenente quartel-mestre, João José da Costa Amaral ;

Capitão-cirurgião, Dr. Alfredo de Carvalho Gomes.

1ª companhia — Capitão, José Maria Antunes de Azevedo ;

Tenente, Domingos Lopes Baptista.
Alferes, José Martins Torres e Eloy Soares Lousala.

2ª companhia — Capitão, José de Almeida Pires ;

Tenente, Theodoro Pereira Bittencourt ;
Alferes, Augusto Gonçalves Ferreira e Antonio Teixeira de Faria.

3ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Torraça ;

Tenente, Joaquim José Pedro ;
Alferes, Antonio da Rosa Garcia e Custodio da Matta Oliveira.

4ª companhia — Capitão, José Ferreira da Silva ;

Tenente, Domingos Marinho da Cunha ;
Alferes, Francisco Olympio Gomes e Carlos José da Silva Rocha.

— Por outros do 6 do corrente:

Foi designado o 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, para a elle ficar aggregado o tenente da antiga guarda nacional da mesma comarca João Napoleão Olive.

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Caldas

122º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Oséas Gomes de Oliveira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

Commando superior

Estado-maior — Major ajudante de ordens, Pedro Soares de Araujo Filho ;

Major quartel-mestre geral, Paschoal Romano.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Heroncio de Mello.

1ª companhia — Capitão, Hermogenes Heroncio de Mello ;

Alferes, Guilherme Rodrigues da Silva.

2ª companhia — Capitão, João Olympio do Amaral ;

4ª companhia — Capitão, Hermogenes Herminiano de Medeiros.

3º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, José Alexandre Seabra de Mello.

2ª companhia — Capitão, Antonio Paulino de Castro Barroca.

3ª companhia — Capitão, Theodosio Ribeiro de Paiva.

4ª companhia — Capitão, Pedro Paulo Vieira de Mello Filho.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante de ordens, Hygino Honorato de Oliveira.

1ª brigada de cavallaria — 2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Barreto Ferreira Chaves.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Faro

7ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, José Flexa Pinto Ribeiro e Manoel Paes do Andrade Coelho ;

Capitães-ajudantes de ordens, João Nepomuceno Pereira da Costa e José Antonio Sandim de Miranda ;

Major cirurgião, o capitão Casimiro Theophilo da Costa.

19º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Flexa Pinto Ribeiro ;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Peres Duarte.

1ª companhia — Capitão, Benedicto Feijó de Souza Guimarães ;

Tenente, Manoel Joaquim Pinto ;
Alferes, Manoel Cardoso dos Santos e Eugenio Aragão de Souza.

2ª companhia — Capitão, Camillo Ramos Pimentel Martins ;

Tenente, Manoel Alves da Costa ;
Alferes, Elias Ramos Martins e Custodio José Barbosa.

3ª companhia — Tenente, Braz Diogo ;
Alferes, Manoel Lourenço Davezias Filho e Luiz Peres Duarte.

4ª companhia — Tenente, Felix Alves Guimarães ;

Alferes, Raymundo Sergio da Costa e Eugenio Peres Duarte.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Fausto da Gama Bentes ;

Tenente-secretario, Joaquim Maciel Parente ;

Tenente-quartel-mestre, Francisco da Gama Bentes.

1ª companhia — Alferes, Antonio Henriques de Souza e Tarquinio Saldanha de Medeiros.

2ª companhia — Tenente, João dos Reis Cavalcante ;

Alferes, Manoel Henrique dos Reis.

3ª companhia — Capitão, Raymundo dos Reis Cavalcante.

Tenente, José da Gama Bentes ;
Alferes, Manoel Docleciano de Barros.

4ª companhia — Capitão, Agostinho Fernandes dos Reis ;

Tenente, Philadelpho de Araujo Furtado ;
Alferes, Luiz Rozariense Pereira da Costa e Antonio Alves Guimarães.

21º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Alípio da Cunha Flexa ;

Tenente-secretario, Dionysio Paes de Andrade Coelho ;

Tenente-quartel mestre, Eloy de Souza Guerreiro.

1ª companhia — Capitão, José Tertuliano da Costa ;

Tenente, Benedicto Theodomiro da Costa ;
Alferes, Fernando Candido do Nascimento e Adriano Pereira da Rocha.

2ª companhia — Capitão, Joaquim José Pereira ;

Tenente, Pedro Alves Guimarães ;
Alferes, Cornelio Barros dos Reis e Thiago Alves da Cruz.

3ª companhia — Capitão, Ignació Guilherme da Costa ;

Tenente, Antonio de Souza Picango ;
Alferes, Victor Marques Pereira e Cyrillo Antonio Baptista.

4ª companhia — Capitão, Luiz Antonio de Souza ;

Tenente, José Thomaz Nogueira ;
Alferes, João Capistrano Pereira e Benedicto Valente.

7º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Ramiro Campos Azedo ;

Capitão-ajudante, Luiz Gonzaga do Aguiar Picanço;
Tenente-secretario, Benedicto Cardoso da Cunha;
Tenente quartel-mestre, Manoel Henrique Toixeira.

1ª companhia—Capitão, João da Cruz Martins;

Tenente, Francisco de Aguiar Picanço; Alferes, Manoel Thomaz Pinto e Manoel Quintino Gomes Afilhado.

2ª companhia — Capitão, Luiz Valente do Couto Brito;

Tenente, Mancio José Barbosa; Alferes, Benedicto Henrique Pereira e Raymundo Alfredo de Medeiros.

3ª companhia — Tenente, Serafim Gomes Pires;

Alferes, Gilberto dos Santos Guimarães e João Ferreira de Mattos.

4ª companhia — Capitão, Manoel Sanches de Medeiros;

Tenente, Camillo Leite Serrão; Alferes, Januario Manoel Gomes e Bertholdo José Gozene.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

76ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel-commandante, Sezefredo Fagundes;

Capitães-assistentes, Francisco Martins Teixeira e Eurico Celso Rhormes;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Mariano Junior e José Campos Soares;

Major-cirurgião, Dr. Leonildo Ribeiro.

226ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Nicolau Antonio Pereira;

Major-fiscal, João Antonio Fernandes;

Capitão-ajudante, Alberto de Araujo;

Tenente-quartel mestre, João Octaviano de Lima Pereira.

1ª companhia—Capitão, Julião Fagundes;

Tenente, José Calasans da Silva;

Alferes, Faustino José Cornolio e Antonio Penteado dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Felício Affonso Passarella;

Tenente, Pedro Galvão de França;

Alferes, João Galvão de França e Nicolau Antonio Brilha.

3ª companhia—Capitão, Raphael Antonio Massoi;

Tenente, Pedro Cardoso da Silva;

Alferes, Joaquim Thomaz Pereira e João Antonio Pereira.

4ª companhia—Capitão, Francisco Galvão de França;

Tenente, Belisario Camargo Filho;

Alferes, Camillo Caetano de Camargo e Benedicto Pereira da Silva.

227ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Vidal de Mendonça;

Major-fiscal, Felício Antonio Fagundes;

Capitão-ajudante, Antonio Eugenio Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Cassio Muniz de Souza;

Tenente-secretario, Arthur Octaviano Ferreira dos Campos.

1ª companhia — Capitão, Raul Rodolpho Rhormes;

Tenente, Manoel Vicente Junior;

Alferes, Joaquim Bueno de Moraes e Julio Antonio Pereira.

2ª companhia—Capitão, Gentil Moura;

Tenente, José Firmino;

Alferes, José Candido dos Santos e Mauro Muniz de Souza.

3ª companhia — Capitão, Fernando Muniz da Silva;

Tenente, José de Oliveira Chaves;

Alferes, Godofredo Gonçalves da Silva e Cesario de Oliveira Pinto.

4ª companhia — Capitão, Arthur Alfonso Rhormes;

Tenente, Carlos Felício;

Alferes, Faustino Pereira Pedroso e Aquilino Xavier de Lima.

228ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Claudino Fagundes;

Major-fiscal, Henrique Augusto Gonçalves Ferreira;

Capitão-ajudante, Geraldo Galdino da Silva Junior;

Tenente quartel-mestre, Tacito Augusto da Silva;

Tenente-secretario, João Francisco Mariano.

1ª companhia — Capitão, Severiano Leal;

Tenente, Edgard Fagundes;

Alferes, Bento Augusto de Almeida e Benedicto de Oliveira e Silva.

2ª companhia — Capitão, Zacharias da Motta;

Tenente, Antonio Pereira da Cruz;

Alferes, Francisco Amancio da Silva e João Caetano de Faro.

3ª companhia—Capitão, José Belisario do Camargo;

Tenente, Maximino João do Prado;

Alferes, João Franco de Almeida e Abrahão da Silva Lopes.

4ª companhia—Capitão, Bernardino Antonio Fernandes;

Tenente, Joaquim Thomé de Almeida;

Alferes, Antonio Rodrigues de Almeida e Felix Pereira Bueno.

70ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente coronel-commandante, Candido Galvão de França;

Major-fiscal, José Alves de Oliveira Pinto;

Capitão-ajudante, Francisco Eugenio de Campos;

Tenente-quartel-mestre, Maximino Dorotheo da Silva.

Tenente secretario, Nazareno Ferreira dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Albino Pereira da Silva;

Tenente, Francisco Antonio Fernandes;

Alferes, Leoterio da Silva Lopes e Candido Antonio da Silva.

2ª companhia — Capitão, João Baptista Marcondes;

Tenente, Manoel Caetano de Faro;

Alferes, João Cardoso Bueno da Silva e José Antonio da Silva.

3ª companhia—Capitão, Francisco Antonio Brilha;

Tenente, Domingos Camargo Ortiz;

Alferes, Francisco Faustino de Almeida e José Antonio da Silva.

4ª companhia — Capitão, Gabriel Antonio Fernandes;

Tenente, José Camargo do Prado;

Alferes, Lauriano Thomaz Pereira e Francisco Antonio Beraldes.

Comarca do Bananal

77ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel-commandante, o tenente-coronel Luciano de Aguiar Vallim;

Capitão-assistente, Antonio Joaquim Gonçalves da Graça Junior.

225ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major Manoel Pinto Peixoto.

23ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major Alvaro de Aguiar Vallim.

231ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis.

77ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio Joaquim Gonçalves da Graça

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de julho de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—1ª seção—Capital Federal, em 8 de julho de 1901.

Em referencia ao vosso officio n. 62, de 20 de junho findo, com o qual remettestes a consulta dos empregados desse archivo a respeito da hora do encerramento do livro do ponto, declaramos que, nos termos dos arts. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893, e 18, § 5º, do decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, o livro do ponto pôde ser assignado até ás 10 horas e 15 minutos, momento em que deverá verificar-se o encerramento.

Nada obsta, todavia, a que o director, como meio de apurar a pontualidade dos empregados, assigne o ponto antes dessa hora, segundo a pratica que adoptastes, desde que aos retardatarios seja permittido assignar depois d'elle o referido livro, até a hora acima indicada.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa. — Sr. director do Archivo Publico Nacional.

Foram concedidos ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Arthur de Lima Franco tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Foram naturalizados brasileiros os subditos, portuguez Sebastião José do Sena, de profissão maritima, o austriacos João Lamac e José Francisco Strausky, residentes ambos no Estado de Minas Geraes.

Remetteu-se ao director da Escola de Minas, para os fins convenientes, a portaria de 12 de junho findo que concedeu ao director e lente da mesma escola Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, trinta dias de licença em prorrogação a concedida em 6 de maio ultimo.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, affirmo que, pela Exactoria Nacional em Petropolis seja paga ao Dr. Julio Vieira Zamith, a contar de 27 de maio ultimo em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de delegado do Governo, junto ao collegio Anelieta, a gratificação que lhe compete nos termos do art. 366, paragrafo unico, do Codigo de Ensino, á qual se refere o aviso dirigido ao mesmo ministerio em 2 de abril do corrente anno.

Requerimento despachado

Dr. Clovis Bevilaqua, lente da Faculdade de Direito do Recife, pedindo concessão do premio e vantagens de que tratam os arts. 35 e 36 do Codigo de Ensino Superior e Secundario para a sua obra intitulada *Direito das Successões*.—Arbitro o premio em 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis) e autorizo a impressão de mil exemplares. Quanto ao pagamento, dirija-se o requerente ao Congresso Nacional.

Expediente de 9 de julho de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a cidade do Petropolis, ao alferes do 2º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nietheroy, no dito Estado, Antonio Rodrigues Moderno, para que possa ter logar a aggregação requerida pelo dito official, depois de preenchidas

as formalidades exigidas pelo art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

—Declarou-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará, em referencia ao officio n. 154, de 13 de junho findo, que fica autorizado a conceder ao capitão da 1ª companhia do 24º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Itaituba Francisco Lopes Bastos, guia de mudança para a capital do mesmo Estado, afim de que possa o mesmo official ser aggregado ao 2º batalhão

do referido serviço, depois de preenchidas as formalidades de que trata o art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

—Foi prorogada, por tres mezes, a licença concedida em portaria de 19 de março ultimo, para tratamento de saúde, ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Paraná, general Francisco José Cardoso Junior. —Enviou-se a portaria à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado, dando-se disto conhecimento ao referido commandante superior.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda.— N. 6. — Capital Federal, 9 de julho de 1901.

Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal.— Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 1, de 3 de junho ultimo, cabe-me prestar-vos as seguintes informações sobre a concessão feita para a navegação do rio Icaá, ou Putomayo, assumpto esse a que se refere o telegramma dirigido ao Senado Federal pela mesa do Congresso do Estado do Amazonas e junto, por cópia, áquelle officio :

Em virtude da autorização conferida ao Governo pelo decreto legislativo n. 99, de 7 de outubro de 1892, foi assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 5 de dezembro desse mesmo anno, o termo de contracto de que trata o referido decreto, ficando estabelecido que o prazo da isenção de direitos por elle concedida seria contado da data que fosse fixada por este Ministerio. Por despacho de 11 de abril de 1895, foi deferido o pedido feito pelo contractante, no sentido de ser contado o dito prazo do dia da viagem que em julho subsequente deveria fazer o vapor *Benavides*.

Tendo Manoel Maria Velez, na qualidade de procurador do contractante, com poderes em causa propria para tratar de todos os negocios relativos á concessão, requerido que lhe fosse transferido o contracto de 5 de dezembro de 1892, resolveu este Ministerio não attendel-o, pelo fundamento de tratar-se de uma concessão pessoal feita a Julio Benavides por acto do Poder Legislativo; permitindo, entretanto, que o dito procurador assignasse o novo termo de 18 de fevereiro do 1899, obrigando-se, por seu constituinte, a inaugurar o serviço de navegação até 30 de junho seguinte.

Effectivamente, a 6 de maio desse anno teve lugar a viagem do rebocador *Venus*, conforme comunicação feita pelo interessado á Delegacia e Alfandega de Manáos, seguindo-se-lhe outra realizada pelo vapor *Negro*, em 6 de setembro tambem de 1899.

Nesse tempo, porém, já sendo fallecido o concessionario, conforme verificou a Delegacia Fiscal, no Amazonas, considerou esta caduca a concessão e mandou cessar a navegação contractada.

Tendo approvado esse acto, resolveu este Ministerio, não obstante, por despacho de 27 de julho de 1900, exarado no requerimento em que Manoel Maria Velez novamente pediu a transferencia do contracto para seu nome, permittir-lhe, por equidade, que continuasse a explorar a concessão até 31 de dezembro ultimo, data em que ficaria definitivamente suspensa, si o Congresso Nacional não autorizasse aquella transferencia.

E' este o estado da questão na presente data.

Saúde e fraternidade.— *Joaquim Murtinho*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de Julho

Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 197— Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Adolpho Ribeiro da Silva Cas-

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES DA CASA DE CORRECÇÃO NO MEZ DE JUNHO DE 1901

	PENAS											TOTAL				
	De 2 mezes a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 3 1/2 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 annos	De 8 annos	De 9 a 10 1/2 annos	De 12 annos	De 14 annos		De 15 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 31 annos
Passaram do mez anterior.....	7	5	8	4	14	35	10	38	6	1	1	15	4	17	14	169
Entraram durante o mez.....	2	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	5
Sahiram por termo de pena.....	1	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Ficaram cumprindo pena.....	8	4	8	5	13	34	10	38	6	1	1	16	4	17	14	169
Condeinnados pelo Jury.....	—	1	—	2	8	32	10	28	6	1	1	16	4	17	14	140
Idem pela Camara Criminal do Tribunal Civil.....	—	3	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Idem pelo Supremo Tribunal Federal.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Idem pelo Juizo Federal do Paraná.....	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Idem pelo Juizo Federal da Capital.....	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Idem pela 7ª Pretoria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Idem pela 9ª Pretoria.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Idem pela 10ª Pretoria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Idem pela 11ª Pretoria.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Total.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	169

Observações

No dia 28 teve lugar a ultima sahida de condemnado neste mez e no mesmo dia foi requisitado outro preso, que entrou a 1 do corrente. Existem dous do sexo feminino.

Entraram algum tanto anomicos quatro presos e um bastante anemico, segundo a opinião do medico.

Casa do Correção da Capital Federal, 6 de junho de 1901.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em additamento ao officio de 17 de junho findo, a convidar dous lentes do Gymnasio Nacional para o fim de constituirem a banca especial de exame de latim, a que deverão ser submettidos Augusto Bernacchi e outros bacharelandos dessa escola.

—Foram naturalizados brasileiros os subditos italiano Francisco Ansuori e portuguezes Leonardo José do Azevedo e Luiz Ferreira Maia, residentes: o primeiro no Estado de S. Paulo, o segundo, no do Pará e o terceiro, na Capital Federal.—Remetteram-se as portarias dos dous primeiros aos governos dos referidos Estados.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 11:153631, fornecimento ao Instituto do Gymnasio Nacional ;

De 1:781543, fornecimentos á Escola Polytechnica ;

De 22220, de peças miudas da Corte de Appellação ;

De 4:328903, aluguel de praças occupados por estações e postos policiaes ;

De 1:3245412, pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscripções policiaes ;

De 2:4005, no Estado do Pará, importancia dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade Bellarmino Pereira de Oliveira.

—Recommendeu-se ao engenheiro que orca a despeza com diversos melhoramentos nos xadrezes da 2ª estação policial.

Requerimento despachado

Merino & Comp.—Compareça nesta directoria.

tro, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 7, de 25 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, autorizar a licença de direitos, nos termos do art. 2º n. 12 da lei n. 711, de 26 de dezembro de 1900, para 23 volumes, constantes da relação junta, contendo folhas de Flandres, vindas de Hamburgo no vapor *Amazonas*, e destinadas ao requerente; ficando excluidos da dita relação os demais volumes; nella mencionados, por conterem mercadorias a que não é applicavel a citada disposição.

— Ao Sr. Director Geral da Imprensa Nacional :

N. 45 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, peço-vos providencias para que seja attendido o pedido feito pelo Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 27, de 25 de junho ultimo, no sentido de lhe serem enviados um exemplar da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e um da Tarifa das Alfandegas, correndo a despeza por conta do referido Ministerio.

— Ao Sr. collector das Rendas Federaes no municipio de Maricá :

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que esta directoria deixa de attendar ao pedido feito, em vosso officio de 12 de junho proximo findo, no sentido de ser re-nhido a essa collectoria o processo relativo á multa imposta a José Eduardo Alves de Sá, por infracção do regulamento n. 3.226, de 13 de março de 1899, não só porque tendo sido negado provimento ao recurso interposto da vossa decisão, deve o referido processo ficar no Thesouro Federal, mas ainda por já ter a Directoria das Rendas Publicas ministrado á de Contabilidade as informações que motivaram a exigencia por esta feita a essa mesma collectoria.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 76 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente mez, prorogando por 60 dias a licença em cujo gozo se acha a guarda da alfandega de Santos Theotônio Mascarenhas Passos.

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao conferente da Alfandega de Santos Felinto Xavier Pereira de Brito.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

J. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente mez, concedendo um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana Theodorico Duarte Silva, actualmente nesse Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Communico vos, para os fins convenientes, que por portaria de 4 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Theodorico Duarte Silva, actualmente no Estado de Santa Catharina, para onde foi remettida a referida portaria.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Junta Administrativa da Santa Casa de Misericórdia desta Capital, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 62, de 16 de junho do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 2 de maio ultimo, autorizar a isenção de direitos, nos termos do § 2º, do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, para o material mencionado na inclusa relação, destinado áquelle estabelecimento; devendo,

porém, ser observadas as annotações feitas á tinta, á margem da mesma relação, e reduzida á metade a quantidade dos artigos a respeito dos quaes nenhuma annotação foi feita.

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu o Sr. Ministro deixar de tomar em consideração a reclamação feita por D. Maria Torquato da Paixão Ribeiro, na petição transmitida com o vosso officio n. 125, de 10 de dezembro de 1900, afim de lhe ser concedido o meio-soldo a que julga ter direito, na qualidade de viúva do alferes reformado do exercito João Tiburcio Ribeiro, visto já lhe haver negado tal beneficio o Tribunal de Contas, a quem a reclamante poderá, entretanto, dirigir-se pedindo a reconsideração de sua decisão.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 58 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, recomendo-vos providencias para que D. Ignaz Candida de Menezes, viúva do 1º tenente do 5º batalhão de artilharia de posição José Antonio de Menezes, apresente nova certidão do pagamento das contribuições para o montepio de seu finado marido, visto não poder ser aceita a que foi remettida com o vosso officio n. 97, de 30 de maio ultimo, por não ter sido passada como exige o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1899.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, reconsiderando, á vista dos documentos apresentados pelo Collegio de Orphãos do SS. Coração de Jesus, em petição de 3 do corrente mez, o despacho que proferiu no requerimento transmittido com o vosso officio n. 21, de 29 de março ultimo, o do qual tivestes conhecimento pelo desta directoria n. 34, de 11 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar, nos termos do § 2º, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de consumo dos artigos constantes da inclusa relação importados para uso do mesmo collegio, excluidas, porém, da concessão, os que estão assignalados á tinta vermelha.

Ministerio da Marinha

Expediente de 26 de junho de 1901

Ao Quartel-General:

Recomendando que determine ao chefe do corpo de engenheiros navaes que apresente, com a urgencia possivel, as bases para a reorganização do referido corpo, no intuito de attendar á necessidade de dar-lhe um regulamento que satisfaça as justas aspirações de seus membros, sem prejudicar os interesses das demais classes da armada, ficando, entretanto, adstricto ao pensamento do Congresso Nacional, relativamente ao augmento de despeza;

Restituindo o projecto de um regimento geral de signaes da marinha de guerra brasileira, organizado em 1898, pela comissão composta dos capitães-tenentes Americo Brazilio Silvado, Silviano de Moura e 1º tenente Carlos Agostinho de Castro, e recommendando que mande entregal-o ao commandante da 3ª divisão naval, afim de que, juntamente com os commandantes dos navios respectivos, proceda aos necessarios estudos sobre o mesmo projecto, cotejando-o com o que já existe sobre o referido serviço, verificando si convem eliminar algumas das suas partes, substituindo-as pelos regulamentos parciaes em vigor; e, no caso de ser reconhecida a superioridade dos signaes, á noite, por luz electrica, procurando aproveitar o appaarelho Conz, visto ser impossivel sua substituição.

— Ao Ministerio da Fazenda :

Regulando providencias no sentido de serem transferidos para a Delegacia Fiscal no Ceará os peculios constituídos pelos ex-aprendizes marinheiros Antonio Joaquim Monteiro e Manoel David, nas importancias de 184\$400 e 102\$500, escripturados no balanço da Padroaria da Marinha de setembro de 1889, já remettidos ao Thesouro Federal, afim de serem pagos, naquelle Estado, aos alludidos ex-aprendizes. — Deu-se conhecimento ao quartel-general.

Transmittindo, em additamento ao aviso n. 633, de 4 de maio proximo passado :

As cópias do officio do commandante Baccellar, n. 57, de 17 do dito mez, e da carta que ao mencionado commandante dirigiu a *Société Anonyme de Forges & Chantiers de la Méditerranée* em 15 tambem de maio, sob n. 770, relativamente á factura de frs. 2.600, de que trata o mesmo Ministerio no aviso n. 37, de 20 de abril ultimo;

Os papéis acompanhados dos titulos do pensão do montepio civil a que taem direito os herdeiros do fallecido contribuinte Pedro Nolasco de Barros, escriptura da Directoria de Construção Naval do Arsenal da Marinha desta Capital.

Dia 27

Ao vice-presidente do Conselho Naval, recommendando providencias afim de que o mesmo conselho organize novo regulamento para o corpo de officiaes inferiores, baseado no que se acha em vigor e ficando adstricto á autorização legislativa conferida na lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 9, letra a.

— Ao juiz federal na secção do Estado da Bahia, transmittindo dois exemplares dos regulamentos das capitancias de portos, a que se refere o decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro do presente anno, conforme solicito.

— A' Capitania da Bahia, declarando approvar o convite que fez ao 1º tenente José Maria Penido para servir como membro da comissão de exames dos candidatos ás cartas de mestre de pequena cabotagem ou de arráes, de que trata o art. 440 do regulamento das capitancias, em vez do pratico-mór, como determina o citado artigo, visto não existir no mesmo Estado serviço de praticagem.

Requerimento despachado

José Thomaz Fernandes.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1901

Americo Bezerra Montenegro, exonerado do cargo de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Prove em que data se inscreveu, que está quite do pagamento da joia e desde quando e até quando contribuiu sem interrupção.

Heraclides de Miranda Machado, transferido do cargo de praticante da agencia do Correio de Santos, para identico logar na Administração dos Correios do Maranhão, pedindo para continuar a contribuir para o montepio pelo primeiro dos referidos cargos. — Indeferido.

Escholastica Ribas Franco de Bittencourt, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Corrêa de Bittencourt, ex-administrador dos Correios do Estado do Paraná.—Habilite-se na forma da lei.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Pereira Porto, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 10 de julho de 1901

Ao Ministerio da Fazenda pediram-se providencias para que a Casa da Moeda melhor a colla dos sellos postaes.

— Ao director geral dos Correios :

Recommendeu-se o maximo empenho na apuração dos factos delictuosos praticados, em desempenho de serviço, pelo amanuense Jeronymo Luiz da Costa Couto ;

Autorizou-se a abrir concorrência publica para a venda de sellos retirados da circulação.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1901

Joaquim da Silva Rocha, amanuense da Directoria Geral de Estatística, pedindo revogação da portaria de 14 de março do corrente anno, do ex-director da mesma repartição, que o suspendeu por 15 dias.—Indeferido; a suspensão foi por outra falta que não a de que se justifica o requerente.

Silva & Pinna, pedindo grãa para pagar as segunda e terceira a mudidades da patente de privilegio n. 2.642, de 27 de setembro de 1898, concedida para cartões de annuncios commerciaes denominados «Cartões roclames Silva & Pinna».—Indeferido, por estar caduca a patente.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 10 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o machista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Evaristo da Silva Pessoa, para tratar de sua saúde.

Expediente de 10 de julho de 1901

Providenciou-se para que a Inspeção Geral das Obras Publicas receba do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o proprio nacional da Estrada Velha da Tijuca n. 38, do qual não mais necessita.

—Deu-se conhecimento ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de ter sido approvedo o novo horario que enviou a este ministerio com officio n. 4, de 3 de junho ultimo.

—Communicou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Norte *Leopoldina Railway Company, limited*, haver sido deferido o pedido de permissão para a abertura de 6m,5 a ponte levadiça que a referida companhia tem de lançar sobre o rio Iguassú, com recommendação de exigir-se a maior presteza no restabelecimento do trafego daquella linha.

—Declarou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Rezende a Arças ter sido approvedo o novo horario dos trens, enviado este ministerio com officio n. 11, de 22 de junho ultimo, o que tem por fim estabelecer correspondência de trens de passageiros entre aquella estrada e a Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Deu-se conhecimento ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio de ter sido approvedo o novo horario do ramal da Campanha.

—Expediu-se aviso ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu, declarando ter sido concedida permissão para os trens cor-

rerem em dias alternados no novo trecho aberto ao trafego, mas, sem prejuizo da zona já servida.

Requerimento despachado

Oliveira & Comp., pedindo licença para installar dispensas sortidas para fornecimento do respectivo pessoal na linha do ramal do Xerem e na passagem das duas linhas conductoras das aguas do Xerem e Mantiqueira.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Delphin Nunes Pereira, thesoureiro dos Correios do Maranhão, pedindo dois mezes de licença para tratar de sua saúde.—Deferido.

Pedro Alexandrino de Albuquerque Leite, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo 45 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 30 dias.

Pedro Pereira da Silva, pedindo reintegração no lugar de praticante dos Correios do Districto Federal.—Indeferido.

Alfredo de Mello Chumbinho, pedindo certidão do tempo que serviu como servente.—Certifique-se.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos :

N. 1.729, de 4 do corrente, pagamento de 239:887\$306, em ouro, a *Brazilian Coal Company, limited*, de carvão Cardiff fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de maio ultimo ;

N. 1.698, de 1 do corrente, idem de 5:465\$971, em ouro, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de estopa de algodão fornecida a mesma estrada no mez de junho ultimo ;

N. 1.635, de 22 de junho, idem de 340\$ a João Pinto Fernandes, de fornecimentos a mesma estrada no mez de abril ultimo ;

N. 1.645, da mesma data, idem de 2:160\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem no mesmo mez ;

N. 1.702, de 1 do corrente, idem de 22:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, afim de occorrer ás despezas com o pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, no serviço de reconstrução de pontes, revestimento de tuncis, etc. ;

N. 1.727, de 4 do corrente, idem de 15:546\$950 a L. A. Bruzz & Comp., de dormentes fornecidos a Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo.

Officio n. 22, da Inspeccoria Geral da Illuminação da Capital Federal, de 1 do corrente, pagamento de 90\$, da folha das diarias do servente daquella repartição, correspondente ao mez de junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.469, de 3 do corrente, pagamento de 100\$ da folha, relativa ao mez de junho ultimo, do aluguel de casa para o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

N. 1.466, da mesma data, idem de 50\$ da folha, relativa ao mez de junho ultimo, da gratificação do bedel em serviço na Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

N. 1.452, de 2 do corrente, idem de 375\$ da folha, relativa ao mez de junho ultimo, do aluguel de casas para o director e para o almoxarife das Colonias de Alienados ;

N. 1.442, de 1 do corrente, idem de 91\$086 a diversos, de objectos de expediente e despezas miudas da Junta Commercial em maio ultimo.

N. 1.467, de 3 do corrente, idem de 350\$000, da folha, relativa ao mez de junho ultimo, do aluguel da casa para o director do Internato do Gymnasio Nacional e de quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento ;

N. 1.445, de 1 do corrente, idem de 333\$333, da folha de salario dos serventes da repartição da policia, no mez de junho ultimo ;

N. 1.472, da mesma data, idem de 80\$000, da folha de salario do servente da Córte de Appellação, no mez de junho ultimo ;

N. 1.595, de 6 do corrente, idem de 2:108\$790, das folhas, relativas ao mez de junho ultimo, das praças reformadas do corpo de bombeiros ;

N. 1.441, de 1 do corrente, idem de 1:100\$000, da folha, relativa ao mez de junho ultimo, dos auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias ;

N. 1.471, de 3 do corrente, idem de 120\$000, da folha do salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, no mez de junho ultimo ;

N. 1.413, de 27 de junho, idem de 9:363\$107 a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, ao Hospital Paula Candido e para o custeio do Instituto Serotherapico Federal no mez de maio ultimo ;

N. 1.256, de 2 do corrente, idem de 250\$000, da folha, relativa ao mez de junho ultimo, do salario dos serventes do Tribunal do Jury ;

N. 1.473, de 3 do corrente, idem de 1:162\$894, da folha, relativa ao mez de junho ultimo, dos salarios dos serventes da Escola Polytechnica e da gratificação do que serve na bibliotheca do mesmo estabelecimento ;

N. 1.455, de 2 do corrente, idem de 180\$, das folhas dos salarios dos serventes do Supremo Tribunal Federal, no mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 484, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, pagamento de 17:190\$652, dos joraios dos operarios, aprendizes e serventes que trabalharam nessa repartição, durante o mez de junho ultimo ;

N. 6, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, credito de 3:517\$633 aquella delegacia, para pagamento a D. Theodolinda Meirelles dos Santos Martins, do que lle é devido por exercicios findos ;

N. 39, da 6ª Pretoria do Districto Federal, de 28 de junho, pagamento de 185\$119 a D. Anna Brazileira Pedroso, juros de capital em cofre dos orphãos.

Exercicios findos—Requerimentos :

Da Companhia Lloyd Brazileiro, pagamento de 206\$970, de passagens concedidas por ordem deste Ministerio em 1899 ;

De Antonio José Marques, idem de 58\$72, de vencimento de inactividade, de 18 a 31 de dezembro de 1900.

—Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 468, de 13 do junho, pagamento de 1:879\$953 a diversos, de artigos fornecidos a Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio ;

N. 479, de 15 do junho, idem de 250\$, Alfredo Ferreira da Gama Carvalho, do aluguel da casa sita a rua Silveira Martins n.70 occupada durante o mez de maio ultimo pela guarda do Palacio Presidencial ;

N. 482, da mesma data, idem de 2:810\$50 a diversos, de artigos fornecidos, no corrente exercicio, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ;

N. 481, da mesma data, de 6:994\$898 a diversos, de artigos fornecidos a varias repartições deste Ministerio, no corrente exercicio ;

N. 439, de 7 de junho, idem de 972\$120 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio.

Observatorio do Rio de Janeiro-- Boletim Meteorologico-- Dia 9 de julho de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	763.4	18.0	12.9	84	0.0	—	0.9	CK.	0.0		
4 h. m....	762.8	17.5	13.1	88	0.0	—	0.8	CK.			
7 h. m....	763.4	17.9	13.3	87	1.0	NNW	0.9	KC			
10 h. m....	763.3	19.7	14.0	84	2.2	NW	0.1	K			
1 h. t....	762.5	20.3	12.2	69	3.7	S. E	0.4	—			
4 h. t....	762.1	20.6	12.2	68	9.5	S. E	0.4	C			
7 h. t....	762.3	19.6	12.8	76	4.6	S. E	0.0	O			
10 h. n....	763.3	19.0	11.2	69	4.8	S. E	0.3	C. CK			
Médios.....	762.89	19.07	12.71	78.1	3.2	—	0.5	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 21°7; minimo, 7 h. manhã, 15°1.— Ozono: 7 h. da manhã, 3; 7 h. da noite, 4. Evaporação em 24 horas, 1.8. Horas de insolação (heliographo) 8 h. 25.

Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	761 ^m /m.90	765 ^m /m.40	764 ^m /m.0)
Temperatura do ar.....	25°8	25°0	14°0
Tensão do vapor.....	18 ^m /m.41	17 ^m /m.81	9 ^m /m.51
Humidade relativa.....	74°/o.6	76°/o.0	80°/o.0
Direcção do vento.....	SW	SSE	N
Estado da atmosfera.....	Bom	Claro	Bom
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Quasi encoberto	Quasi limpo
Estado do mar.....	Chão	Pequenas vagas	Grandes vagas
Chuva em 24 horas.....	1 ^m /m.0	—	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 11' 54" NW

OBSERVAÇÕES A 0hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9h,07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Beém.....	Encoberto	Encoberto	—	E	Rafagem	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Tranquillo	Variavel
Pernahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	NE	Fraço	—	Sombrio
Frtaleza.....	—	—	—	—	—	—	—
Ntal.....	Limpo	Bom	—	SW	Fresco	Grandes vagas	Bom
Prahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fraço	—	Bom
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	SW	Fresco	Chão	Bom
Bacoió.....	Meio encoberto	Incerto	—	SSE	Fraço	Vagas	Variavel
Aracajú.....	Quasi encob.	Claro	—	SSE	Fresco	Peq. vagas	Bom
s. Salvador.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	SSE	Regular	Chão	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Sombrio	Chuviscos	S	Fraço	Peq. vagas	Bom
Iantos.....	Limpo	Claro	—	NNE	Fraço	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	NNW	Regular	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	Bom	Halo-solar	N	Bafagem	Grandes vagas	Bom
Itaqui.....	Limpo	Bom	—	NE	Aragem	—	Bom

Occurencias

Em Recife cahiu 1^m/m.0 de chuva.

Pagadoria do Tesouro — Continua o pagamento do montepio da marinha e guerra, pensões provisórias, meio-soldo, férias e operarios da Casa da Moeda.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nile*, para os Estados do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã de hoje.

Pelo *Hevelius*, para Bahia, Pernambuco, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2 e ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *British Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3 e objectos para registrar até a 1 hora da tarde de hoje.

Pelo *Japurá*, para Mossoró, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Mundos*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 5 horas da tarde de hoje.

Pelo *Gothic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3 e objectos para registrar até a 1 hora da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis até as 2 1/2 da tarde.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de vales para Alemanha, Belgica, Chile, Egipto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.148

Laemmerl & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital Federal, á rua do Otvidor n. 66, apresentam a marca supra, que consiste em um escudo tendo no centro uma flor de lys e a inscripção *Flor de Lys*. Por cima do escudo as iniciaes *L. & C.* e por baixo a inscripção *E. Fina*. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, é uma marca transparente (denominada marca de agua) na propria massa do papel almasso, de cartas, de officio e de qualquer qualidade do commercio dos depositantes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 10 de maio de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.148, pelo despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 9 de julho de 1901..... 1.751:596\$568

Item do dia 10:

Em papel..... 191:292\$309
Em ouro..... 53:99\$140

245:284\$449

1.996:881\$017

Em igual periodo de 1900..... 1.498:919\$666

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 10 de julho de 1901..... 27:597\$077

Idem de 1 a 10..... 205:842\$461

Em igual periodo do anno passado..... 114:095\$328

EDITAES E AVISOS

Fazenda Nacional de Santa Cruz

Tendo Jacintho Felippe Nery Leite requerido a remissão dos foros das terras situadas no logar denomina do «Mambuca», na mesma Fazenda Nacional de Santa Cruz, e não tendo assignado as respectivas plantas e memoriaes existentes nesta directoria os confrontantes das mesmas terras, Bandeira, Frota & Comp., herdeiros de Francisco Antonio da Cruz, e Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, são convidados estes e confrontantes a virem fazel-o, bem como os demais interessados a apresentar as suas reclamações nesta directoria, no prazo de 30 dias contados da data deste até as 2 horas da tarde, findo cujo prazo não se attendirá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, em 22 de junho de 1901.— *A. P. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. inspector de fazenda, director interino desta repartição, intimo pelo presente edital os Srs. Pereira & Rocha, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 132, para, dentro do prazo de 15 dias, allegarem o que julgarem a bem de seus direitos, na forma do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, sobre o facto de venderem productos sujeitos a impostos de consumo sem ter o seu estabelecimento os registros de que trata o art. 2º, incorrendo assim na pena comminada no art. 27 letra a, do citado regulamento.

Recebedoria, 9 de julho de 1901.— O subdirector, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector de fazenda, director interino desta repartição, intimo pelo presente edital os Srs. Santos & Irmão, estabelecidos nesta Capital, á rua Conselheiro Saraiva n. 30, para, dentro do prazo de 15 dias, allegarem o que julgarem a bem de seus direitos, na forma do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, sobre o facto de venderem productos sujeitos a impostos de consumo, sem ter o seu estabelecimento os registros de que trata o art. 2º, incorrendo assim na pena comminada no art. 27, letra a, do citado regulamento.

Recebedoria, 9 de julho de 1901.— O subdirector, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. inspector de fazenda, director interino desta repartição, intimo pelo presente edital os Srs. Pereira Ramos & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 178, para, dentro do prazo de 15 dias, allegarem o que julgarem a bem de seus direitos, na forma do art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, sobre o facto de venderem productos sujeitos a impostos de consumo, sem ter o seu estabelecimento os registros de que trata o art. 2º, incorrendo assim na pena comminada no art. 27, letra a, do citado regulamento.

Recebedoria, 10 de julho de 1901.— O subdirector, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Intendencia Geral da Guerra

O Conselho de Compras desta Repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 1.540 metros flanela garance regular.
- 1.500 capotes de ponto alvadio.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos referidos artigos, observar as disposições relativas a estas concurrencias e apresentar documento da caução de 1:000\$00, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, em 4 de julho de 1901.— Pelo chefe, Tenente *Manoel da Costa Lobo*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fornecimento de pão, rosas e bolachas para a hospedaria de immigrants da ilha das Flores

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento acima referido, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo designado o dia 16 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presenca dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de julho de 1901.— O director interino, *Alfredo de Souza*.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

O conselho economico receberá propostas, no dia 18 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento de botinas para os alumnos desta escola durante o actual 2º semestre.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessadas afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola e fazer caução de 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Capital Federal, 10 de julho de 1901.—O escripturario, *Felippe Fred. Löhrs.*

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 12 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do actual exercicio, do rancho, já preparado, para as praças arranchadas no quartel central, e das dietas para os doentes na enfermaria do mesmo corpo.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 9 de julho de 1901.—Alfonsos, *Augusto José Ferreira Coelho*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. ajudante, servindo de administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de lugares de praticantes supplementes a effectuar-se no dia 14 de julho proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saule e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções, inclusivo, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será válido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvedos os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 14 de junho de 1901.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe de secção *José C. de Mesquita Soares.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E OBJECTOS DE ESCRITORIO

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente, serão recebidas na intendencia desta estrada propostas para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, dos impressos, talões, livros e objectos de escriptorio não aceitos nas propostas recebidas em concurrencia nos dias 27 e 28 de maio ultimo.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposiçao dos concorrentes na mesma intendencia e na agencia da estação do Norte, em S. Paulo, e bem assim as condições para o recebimento de propostas, as bases para o contracto e os respectivos modelos.

Os concorrentes, ou seus representantes, deverão apresentar-se naquella repartiçao no dia e hora acima designados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicaçao de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, realizada previamente na thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industrias e profissões.

Os recibos das cauçoes effectuadas por occasião das concurrencias do 27 e 28 de maio ultimo são validos para esta nova concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de julho de 1901.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citaçao, com o prazo de 10 dias, aos credores de *Domingos Antonio Rodrigues de Almeida*, para dizerem sobre o pedido de homologaçao de concordata pelo mesmo offercida, na forma da abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscrive, p' requereu-se os autos de concordata em que é supplicante *Domingos Antonio Rodrigues de Almeida*, os quaes foram iniciados pela petiçao do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—*Domingos Antonio Rodrigues de Almeida*, negociante, estabelecido á rua do Orvilor n. 130, sob a firma *Domingos de Almeida*, tendo feito um accordo extra-judicial com seus credores, agia em sen e imprimento, quando foi obstadado pela penhora executiva e açao de despejo movidas pelo proprietario do predio que occupa. Nesta emergencia, achand-sea imminente o despejo do supplicante, fez este com os mesmos credores um accordo, que consiste em permittirem que o supplicante proceda a leilão das mercadorias do seu commercio pagando os seus creditos com a importancia que produzir o mesmo leilão, por saldo de contas e sem mais responsabilidade para o supplicante. Este accordo acha-se subscripto por credores que representam mais de 3/4 da totalidade do passivo do supplicante, pelo que carece da homologaçao respectiva, para os devidos effectos, de accordo com o disposto nos arts. 120 do decreto n. 917, de 1890, e 128 do mesmo decreto, sem embargo do leilão referido, attenda a circumstancia allegada do despejo,

ficando em poder do leiloeiro o escolhido a somma ou producto respectivo, para os fins do citado accordo. Nesta conformidade, instruindo o supplicante o presente p'dido com os documentos exigidos por lei, requer a V. Ex. que, distribuida esta, sejam expedidos os editaes de que trata o art. 122 do mesmo decreto, em deferimento ao requerido. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1901.—*Domingos Antonio Rodrigues de Almeida.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 9 de julho de 1901. T. Torres. Despacho: D. A. publicuem-se o editaes na forma da lei.—Rio, 9 de julho de 1901. Distribuiçao: D. a C. Real, em 9 de julho de 1901. O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de *Domingos Antonio Rodrigues de Almeida*, estabelecido sob a firma *Domingos de Almeida*, para, dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologaçao da concordata pelo mesmo offercida, na qual propõem pagar aos seus credores com o producto que der o leilão das mercadorias, por saldo dos seus creditos, ficando exonerado de quaisquer responsabilidades, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de julho de 1901.—E eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrevião, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De convocaçao de credores da fallencia de *Gonçalves & Pinto*, para se reunirem no dia 19 do corrente mez e anno, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvedos, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos definitivos da mesma massa fallida

O Dr. Ataulfo Napolos do Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da fallencia de *Gonçalves & Pinto* me foi dirigida a seguinte petiçao:—Ilm. Sr. Dr. Ataulfo do Paiva, Dize-m os syndicos da fallencia de *Gonçalves & Pinto* que, feita a arrocadaçao dos bens da firma fallida, verificaram não haver livros nos quaes se pudesse fazer o devido exame e pelo que, na falta de outro meio mais regular para a verificaçao dos creditos, os syndicos requerem a V. S. se sirva de mandar expedir edital convocando os que se julgarem credores da referida firma, afim de se reunirem no dia, hora e lugar que forem designados, resolvendo-se então de accordo com o art. 39 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos, pedem deferimento.—*João Cruz Saldanha.*—*João C. de Carvalho Mourão.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de trezentos réis) Despacho: Em termos. Rio, 15 de junho de 1901.—*Ataulfo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de *Gonçalves & Pinto*, para se reunirem no dia 19 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvedos, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto

de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal, com funcções consultivas e deliberativas, para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para concordata é necessario que represente elle, pelo menos, tres quartos da totalidade do passivo. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão que trará a cartorio para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de junho de 1901. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi.— *Ataulfo Napoles de Paiva.*

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de J. C. Pedrosa, estabelecido á rua do Rozario n. 65, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de J. C. Pedrosa, estabelecido á rua do Rozario n. 65, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fls. 6, de declaro aberta a fallencia de J. C. Pedrosa, estabelecido á rua do Rosario n. 65, a datar de 3 de julho corrente e nomeio syndicos provisórios os credores Fernando Freire & Comp., e Castro Pereira & Comp.; eustas pela mas a. Seja esta decisão publicada na fórma da lei. Rio, 8 de julho de 1901.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de J. C. Pedrosa, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 8 de julho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De publicação de sentença que julgou a reabilitação de Clemente Regadas, estabelecido á rua do Theatro n. 35, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de fallencia de Clemente Regadas, e de cujos autos consta a sentença do teor seguinte: Vistos, etc., concedo a reabilitação requerida por Clemente Regadas, em vista do que consta dos autos e parecer do Dr. curador fiscal; eustas *ex-causa*. Rio, 14 de junho de 1901.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.* Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se faz publica a sentença que concedeu a reabilitação de Clemente Regadas, para os fins de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 8 de julho de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Terceira Pretoria

De praça e arrematação dos bens pertencentes ao finado Paulo Joaquim Baptista de Lemos, com o prazo de nove dias, na fórma abaixo

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça e arrematação, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 11 do corrente, ás 11 3/4 horas, depois da audiencia, ás portas da 3ª Pretoria, no Palacio da Justiça, á praça da Acclamação, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda os bens pertencentes ao finado Paulo Joaquim Baptista de Lemos, os quaes serão vendidos a quem maior lanço offerecer acima da avaliação, sendo o seguinte: Predio á rua das Laranjeiras n. 49, com o n. 47 A, medindo de comprimento 12 metros e de fundos 50^m.20, com quatro janellas e duas portas de frente com portaes de madeira, dividido em duas salas e dous quartos, tendo mais tres pequenos tolheiros forrados e assoalhados, construcção de frontal de tijolo. Um outro predio terreo com duas portas de frente, portaes de madeira, feito de chalet, medindo de frente 5^m.40 por 14^m.10 de comprimento, dividido em um quarto e estabulo, construcção de tijolo, do outro lado um correr de cinco casinhas, tendo cada uma porta e janella de frente, portaes de madeira, dividida cada uma em sala, quarto e cozinha, medindo todas de frente 22^m.50 por 5^m.50 de fundos. Nos fundos tem uma casa com duas portas e duas janellas com portaes de madeira, dividida em uma sala, dous quartos e um tolheiro, forrada e assoalhada, construcção frontal de tijolo e divisões de estuque. Construidos todos os predios em um terreno que mede de frente 84^m.90 e fundos até o rio. Pertence uma quarta parte a Adriano Alves Lopes, outra quarta parte a Joaquim Ferreira da Cunha e a metade ao espolio do finado Baptista de Lemos. Pelos avaliadores foi dado á metade do terreno e predio o valor de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000). Do que para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na imprensa. Dado o passado nesta 3ª Pretoria do Districto Federal aos 2 de julho de 1901. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi.— *Raymundo de Pennafort Caldas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 1/32	10 63/64
» Pariz.....	\$864	\$868
» Hamburgo.....	1\$067	1\$072
» Italia.....	—	\$800
» Portugal.....	—	354
» Nova York....	—	4\$500
Soberanos.....	21\$000	
Valos de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$476	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Aplices

Aplices de 3 % (inscripções), nom.....	670\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	633\$000
Ditas-garans, de 5 %, de 1:000\$	733\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	726\$000

Ditas idem idem de 1895, nom..	735\$000
Ditas idem idem de 1897, port..	855\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	860\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	125\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	130\$000

Bancos

Banco Rural Hypothecario, 50 %.	25\$000
Dito da Republica do Brazil.....	40\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	60\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil.	7\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	55\$000

Capital Federal, 10 de julho de 1901.— *J. Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JULHO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 10\$700 por 10 kilos.
 Assucar branco, 3ª sorte, de Maceió, 270 réis por kilo.
 Dito mascavo de Sergipe, 200 réis por kilo.
 Café lavado, 5\$417 por 10 kilos.
 Dito typo n. 6, 5\$038 idem.
 Dito idem n. 7, 4\$630 a 4\$766 idem.
 Dito idem n. 8, 4\$289 a 4\$562 idem.
 Dito idem n. 9, 4\$085 a 4\$425 idem.
 Graxa do Rio Grande, 680 réis por kilo.
 Farinha de trigo :
 Do Rio de Janeiro Flour Mills, marca Nacional, 26\$750 por 2/2 saccos.
 Dito, idem Progresso 19\$ idem.
 Nacionaes, marcas Primeira e ZZ, 26\$ a 27\$500 idem.
 De Liverpool, marca Victoria, 27\$ idem.
 Rio de Janeiro, 10 de julho de 1901.— *João Baptista Delduque, presidente.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Geral de Transportes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 12 DE JUNHO DE 1901

Aos 12 dias do mez de junho de 1901, reunidos á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua Frei Caneca n. 168, 10 Srs. accionistas representando 1.225 acções, o Sr. A. Lavignasse Filho, presidente da sociedade, disse que, sendo esta a 3ª convocação, abriu a sessão e convidava o Sr. Paulino Manoel Gomes para presidilla.

Acceita, unanimemente, a indicação, o Sr. Paulino Manoel Gomes assumiu a presidencia da assembléa e designou os Srs. Manoel Simão Pereira Gomes e Ch. Lebarbenchon, para occuparem os logares de secretarios.

Mandou o Sr. presidente proceder á leitura da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 21 de novembro de 1900.

Em seguida foi a mesma submettida e approvada.

O Sr. A. Lavignasse Filho, presidente da sociedade, declara que a presente reunião foi convocada, afim de fazer sciente aos Srs. accionistas que, devido á grande redução de preços, provocada pela concurrença que de algum tempo para cá existe no ramo de negocio que a sociedade explora, não pôde

ella continuar sem que os Srs. accionistas entrem com capitaes, apezar das grandes economias trazidas na parte financeira da sociedade, viu-se forçado a convocar a presente assemblea e pedir a nomeação de uma commissão afim de examinar os documentos e dar o seu parecer.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta do presidente da sociedade, e ninguem pedindo a palavra, é posta á votação e unanimemente approvada, abstendo-se de votar os directores e conselho fiscal. Tambem por indicação do presidente da sociedade, são unanimemente votados para fazerem parte da commissão os Srs. Léon Mertens, Manoel Simão Pereira Gomes e Paulino Manoel Gomes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, agradecendo o Sr. presidente aos Srs. accionistas a honra de tel-a presidido.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1901.—*Paulino Manoel Gomes*, presidente.—*Manoel Simão Pereira Gomes*, secretario.—*Ch. Lebarbenchon*, secretario.—*Salvador Pedemonte*.—*R. Lafourcade*.—*L. Mertens*.—*Ch. Gabriel*.—*Alfredo H. da Silva Castro*.—*A. Lavignasse Fitho*.—*P. Leclerc*.

Companhia Melhoramentos de S. Paulo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 26 DE JUNHO DE 1901

A 1 hora da tarde do dia 26 de junho de 1901, no salão do 2º andar do Banco de Depósitos e Descontos, á rua da Alfandega n. 3, presentes treze accionistas, representando 15.295 acções, o Sr. commendador Antonio Bernardo Pinto, presidente da companhia, declara installada a assemblea com numero legal.

Por proposta do Sr. Dr. Alberto de Faria foi aclamado presidente da assemblea o Sr. Visconde de Villela, que agradece a prova de apreço, e convida para secretarios os Srs. Dr. Alberto de Faria e Antonio Alves Mathous.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente declara aberta a ordem do dia, começando por mandar ler o relatorio, leitura que é dispensada a requerimento do Sr. George Constantino Janacopulos.

Pelo relator do conselho fiscal, desembargador Serafim Moniz Barreto, é lido o parecer do mesmo conselho, cujas conclusões são, sem discussão, unanimemente approvadas, bem como os actos e as contas da directoria, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedem-se em seguida á eleição para os cargos de directores, fiscaes e supplentes, dando o seguinte resultado :

Directores		Votos
Presidente — Comendador Antonio Bernardo Pinto.....	531	
Director-gerente — João Francisco de Moura.....	531	
Director-técnico — Dr. Paulo Alfredo Polto.....	531	
Conselho fiscal		Votos
Dr. A. de Siqueira.....	531	
Dr. Raymundo de Castro Maya.....	531	
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin..	531	

Supplentes		Votos
Desembargador Serafim Moniz Barreto	531	
George Constantino Janacopulos.....	531	
Harold E. Hime.....	531	

O Sr. presidente, proclamando effeitos os Srs. Bernardo Pinto, Moura e Polto, dire-

tores; Drs. Siqueira, Castro Maya e Frontin, fiscaes; desembargador Serafim Moniz Barreto, Janacopulos e Harold Hime, supplentes, suspende a sessão, e manda lavar esta acta que vaé assignada pela mesa.

Visconde de Villela.
Dr. Alberto de Faria.
Antonio Alves Mathous.

Companhia de Mineração no Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE INSTALLAÇÃO REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1901

Aos 21 dias do mez de junho de 1901, achando-se reunidos no escriptorio do corretor Luiz de Freitas Valle (barão de Ibirocahy) todos os Srs. subscriptores de acções desta sociedade, representando duas mil acções do valor nominal de 200\$ cada uma, o Sr. Dr. João Proença, incorporador, depois de informar aos Srs. subscriptores de que se acham sobre a mesa todos os documentos exigidos pela lei para installação desta companhia, indica para presidir os trabalhos da presente assemblea o Sr. barão de Ibirocahy, proposta esta unanimemente aceita.

Assumindo o mesmo a presidencia, agradece e convida para secretarios os Srs. Dr. João Proença e José Vargas de Andrade, que occupam os seus logares.

Aberta a sessão, o Sr. presidente pede ao Sr. secretario que proceda á leitura da acta da primeira assemblea realizada pela companhia para tratar da nomeação de louvados Effectuada ella, é posta em discussão e unanimemente approvada.

O Sr. presidente diz que, conforme foi verbalmente communicado aos Srs. subscriptores, a presente assemblea não pôde ser realizada no dia 17, como estava annunciada, por não terem os Srs. louvados apresentado seu laudo a tempo, o que acha-se feito agora. Assim, achando-se sobre a mesa todos os documentos exigidos pela lei para constituição da sociedade, convida ao Sr. secretario a proceder á respectiva leitura.

Estes documentos são os seguintes :

- 1.º Annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 5 do corrente, relativo ao deposito dos documentos exigidos para a formação das sociedades anonymas.
- 2.º Annuncio da mesma folha, em 13 do corrente, abrindo a subscrição publica e encerrando-a no mesmo dit.
- 3.º Annuncio publicado no jornal citado, de 14 do corrente, convocando a assemblea geral para nomeação de louvados.
- 4.º Annuncio publicado no mesmo, nesta data, dando os motivos do adiamento da assemblea para o dia 17 do corrente e annunciando para hoje a presente assemblea geral de installação.
- 5.º Os estatutos da sociedade assignados por todos os subscriptores.
- 6.º Conhecimento do deposito de dez por cento do valor do capital da companhia, feito no Thesouro Federal.
- 7.º O laudo dos louvados.

O Sr. presidente diz que o Sr. secretario deverá proceder á leitura integral dos documentos citados, o que o mesmo executa com se segue :

1.º Companhia de Mineração no Brazil—No escriptorio do corretor Luiz de Freitas Valle (barão de Ibirocahy) acham-se depositados durante oito dias, a partir de hoje, 4 do corrente, os documentos exigidos pela lei para constituição desta sociedade.

2.º Companhia de Mineração no Brazil—No escriptorio do corretor Luiz de Freitas Valle (barão de Ibirocahy) abre-se hoje ao publico e encerra-se hoje mesmo a subscrição para acções desta companhia.

3.º Companhia de Mineração no Brazil—Os Srs. subscriptores de acções são convidados a se reunirem em assemblea geral no

dia 14 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio do corretor barão de Ibirocahy, afim de nomear os tres louvados que devem proceder á avaliação dos bens, na forma do decreto n. 434, de julho de 1891.—Os incorporadores: Joaquim Julio de Proença e João Proença.

4.º Companhia de Mineração no Brazil—De conformidade com aviso verbal aos Srs. subscriptores, não tendo sido possível realizar-se a assemblea geral de installação, marcada para 17 do corrente, por não terem os Srs. louvados apresentado em tempo o respectivo laudo, fica a mesma convocada para hoje, 21 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio do corretor barão de Ibirocahy.—Os incorporadores: Joaquim Julio de Proença e João Proença.

5.º Companhia de Mineração no Brazil—Sociedade Anonyma :

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, fins, sede, duração e capital

Art. 1.º Soba denominação de Companhia de Mineração no Brazil fica constituida uma sociedade anonyma, tendo por fim a compra, venda e exploração, por conta propria ou de terceiros, de jazidas mineraes de qualquer especie.

Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 30 annos, contados da data da assignatura destes estatutos e prorogavel á vontade da maioria dos accionistas.

Art. 4.º O capital social será de 400:000\$, divididos em 2.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser convertidas, desde que estejam integralizadas, conforme preferir o accionista em qualquer tempo, de acções nominativas em acções ao portador e vice-versa.

Art. 5.º Toda a acção é indivisivel em relação á sociedade.

CAPITULO II

Administração

Art. 6.º A sociedade será administrada por dous directores, cujo mandato será de tres annos, podendo ser renovado.

Art. 7.º A directoria tem poderes amplos para realizar todas as operações que constituem os fins sociaes, inclusive alienar bens.

Art. 8.º A administração da sociedade ficará dividida entre os directores, segundo o que entre si accordarem, podendo um delles ficar encarregado, na qualidade de director-gerente, da superintendencia immediata dos trabalhos de mineração mantidos pela sociedade.

§ 1.º Cada director cautionará, ao assumir a gestão do seu cargo, 50 acções da sociedade.

§ 2.º Os directores terão, cada um, os honorarios de 3:600\$ annuaes, que serão retirados dos lucros liquidos verificados no fim de cada anno social.

§ 3.º O director-gerente receberá mais, *pro labore*, quando occupar o logar de superintendente, o ordenado de 8:400\$ annuaes.

Art. 9.º O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, sem remuneração.

Paragraphe unico. Os fiscaes em exercicio exercerão em qualquer occasião as attribuições do art. 14, § 3º, do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1891.

CAPITULO III

Assemblea geral

Haverá no mez de maio de cada anno uma assemblea geral ordinaria para os fins do art. 15, § 2º, do citado decreto n. 164.

Paragraphe unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 11. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia pelo menos de tres dias.

Art. 12. As assembleas geraes extraordinarias serão presididas pelo accionista que por ellas for designado e este escolherá os dous accionistas que servirão de secretarios.

§ 1.º Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

§ 2.º As votações serão feitas por numero de votos e não *per capita* quando qualquer accionista o requerer.

§ 3.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as acções, estar inscripto no registo pelo menos 15 dias antes do annuncio da convocação, e, sendo as acções ao portador, deverá deposital-as no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

§ 4.º O annuncio da convocação da assemblea geral suspenderá *ipso facto* a transferencia das acções, a conversão das nominativas em acções ao portador e vice-versa, continuando a suspensão até que a assemblea geral ultime seus trabalhos.

CAPITULO IV

Lucros, fundo de reserva, dividendos, etc.

Art. 13. No fim de cada anno social será por balanço verificados os resultados das operações da sociedade.

§ 1.º Dos lucros liquidos, depois do retirados os honorarios da directoria, serão distribuidos aos accionistas como dividendo até 12% annualmente sobre o capital social.

§ 2.º Do excedente, dous terços serão destinados a formar o fundo de reserva até attingir á somma de 400:000\$, e um terço será levado á conta de—Novas propriedades— até attingir a somma de 200:000\$, destinada á aquisição de outras jazidas.

§ 3.º O fundo de reserva será convertido em titulos de solida garantia, ou depositado em estabelecimento que inspire toda a confiança e só poderá ser empregado para reparar prejuizos do capital, mediante assentimento do conselho fiscal.

§ 4.º Logo que o fundo de reserva e a conta de—Novas propriedades—atingirem respectivamente ás sommas de 400:000\$ e 200:000\$ todos os lucros liquidos serão distribuidos aos accionistas como dividendo, salvo resolução em contrario da assemblea e continuando integralizados aquelles maiores.

CAPITULO V

Disposições geraes e transitorias

Art. 14. O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1901.

Art. 15. Os abaixo assignados manifestam expressamente a vontade de formar a sociedade e, subscrivendo o numero de acções declarado em seguida a seus nomes, assumem a responsabilidade que dahi lhes advem.

Rio de Janeiro, 30 de maio do 1901.

Acções que subscreveram:

Nomes	Acções
João Proença.....	610
Joaquim Julio de Proença.....	575
Barão de Ibirocahy.....	255
Por procuração de Lassalle & Echeverria, Antonio Lorbes.....	250
Por procuração do Dr. Felipe Nery Ewbank da Camara, João Proença	200
José Vargas de Andrade.....	50
Conde de Figueiredo.....	20
R. Castro Maya.....	10
Victorino Monteiro.....	10
Antonio Lorbes.....	10
Jorge Street.....	10

Terminada a leitura deste documento, o Sr. presidente diz que, apesar de estrem os estatutos assignados por todos os Srs. subscritores, vae submittel-os á discussão.

Ninguem pedindo a palavra, passa-se á votação, sendo elles unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. secretario prosegue na leitura dos documentos enumerados, sendo o teor do

6.º Conhecimento do deposito de 10% sobre o capital da companhia feito no Thesouro Federal—N. 1.855—Thesouro Federal—1901—A fls. 32 do livro caixa geral fiva debitado o thesouro geral, Henrique José Gomes, por quarenta contos de réis, recebidos do Sr. João Proença na qualidade de incorporador da Companhia de Mineração no Brazil, correspondentes a 10% do capital que depositaram para proceder á installação Rs. 40:000\$000. E, para constar, se deu este assignado pelo thesouro geral em-migo escriptivo. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1901.—Pelo thesoureiro geral, D. C. C. Colônia.—O escriptivo, Cunha Junior.

O 7º documento enumerado, que o Sr. secretario lê em seguida, é assim exarado:

Os abaixo assignados, eleitos em 14 do corrente pela assemblea geral da Companhia de Mineração no Brazil para, na qualidade de louvados, darem seu laudo sobre bens, cousas e direitos que lhes foram indicados como devendo entrar para o patrimonio da sociedade, veem, agradecendo a honrosa confiança que nelles depositou a quella assemblea, apresentar seu parecer, exarado depois do minucioso exame e biseito em calculos seguros.

I. Uma jazida de manzanéz, pertencente ao Dr. Felipe Nery Ewbank da Camara, sita em terras de José Pereira da Silva, na fazenda denominada «Olaria», municipio de Quiluz (Estado de Minas Geraes), que avaliamos em 11:000\$000.

II. Importancia dos trabalhos executados na mesma jazida, que avaliamos em 29:000\$000;

III. Uma jazida de manzanéz, pertencente aos engenheiros Joaquim Julio de Proença e João Proença, sita nas vizinhanças da precedente, com cerca de 18 hectares de terras, que avaliamos em 12:000\$000.

IV. Importancia dos trabalhos executados nesta jazida, que avaliamos em 20:000\$000.

V. Um terreno de propriedade dos mesmos engenheiros, sito nas proximidades da Estação de Lafayette (Estrada de Ferro Central do Brazil), destinado ao serviço das minas, que avaliamos em 500\$000.

Total 252:500\$000.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1901.—Eduardo Tito de Sá.—Zacarias Borba dos Santos.—Antonio Lorbes.

Terminada a leitura do laudo, o Sr. presidente diz que acham-se elle em discussão. Ninguem pedindo a palavra, é posto em votação e unanimemente approved.

O Sr. barão de Ibirocahy, presidente, lembra aos Srs. accionistas que é chegado o momento de elegerem os directores que devem presidir aos destinos da sociedade.

Pede a palavra o Sr. José Vargas de Andrade e propõe que, estando já adeantada a hora, sejam acclamados directores da companhia os Srs. Dr. Joaquim Julio de Proença e João Proença, como já é, de resto, o pensamento de todos os subscritores, dispensando-se, assim, a eleição. Esta proposta é unanimemente approved.

O Sr. João Proença lembra que sejam acclamados tambem os membros do conselho fiscal e os respectivos suplentes, indicando para o conselho fiscal os nomes dos Srs. José Vargas de Andrade, Victorino Monteiro e Antonio Lorbes, e para o conselho de administração, Innocencio Echeverria, Eduardo Tito de Sá e Zacarias Borba dos Santos.

Unanimemente, approvedas esta indicação, o Sr. presidente proclama os citados nomes para a direcção da companhia. O Sr. presidente, em seguida, propõe que fique desde já a directoria autorizada a passar as escripturas de conformidade com o laudo unanimemente approvedo, a abrir a escripturação da companhia e a regularizar a conta de despezas feitas pelos incorporadores.

O Sr. João Proença pede a palavra e lê a «Conta corrente da Companhia de Mineração no Brazil com os engenheiros Joaquim Julio de Proença e João Proença».

Pede a palavra o Sr. José Vargas de Andrade e propõe que, de conformidade com o que acaba de dizer o Sr. barão de Ibirocahy, presidente, fique a directoria autorizada, com amplos e illimitados poderes, a praticar tudo quanto necessario for para organização da sociedade.

Esta proposta submittida á consideração da assemblea, conjuntamente com a do Sr. presidente, é unanimemente approveda.

O Sr. barão de Ibirocahy declara que, estando definitivamente installada a Companhia de Mineração no Brazil, vae encerrar a sessão, pedindo aos senhores accionistas permanecerem na sala para assignar a acta que está sendo lavrada e que eu João Proença, 1º secretario desta assemblea geral de installação, mandei escripturar, subscribo e assigno com a mesa e todos os accionistas da companhia.—João Proença.—Por procuração do Dr. Felipe Nery Ewbank da Camara, João Proença.—Por procuração do Dr. Joaquim Julio de Proença, João Proença.—Barão de Ibirocahy, presidente.—João Vargas de Andrade.—Jorge Street.—Antonio Lorbes.—Por procuração de Lassalle y Echeverria, Antonio Lorbes.—Conde de Figueiredo.—Victorino Monteiro.—R. de Castro Maya.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foram archivados nesta repartição sob. n. 732 os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia de Mineração no Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de julho de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estava o grande sello da Junta Commercial e inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500).

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Hotel do Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, na rua Primeiro de Março n. 127, segundo andar, afim de deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1900, e, em seguida, procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio, 28 de junho de 1901.—C. J. de Niemeyer, presidente.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

Do dia 16 do corrente em diante, pagam-se, no escriptorio desta sociedade, os juros dos *debentures*, relativos ao primeiro semestre de 1901.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1901.—Quintino Bocagiva, presidente.